



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3256–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA .....	66
DIRETORIA GERAL.....	69

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### **Pauta**

PAUTA JUDICIAL Nº 24/2013

23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão judicial ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 19 do mês de dezembro do ano de 2013, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.5856-76.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **CLAUDINEY LEITE DE SOUZA**

ADVOGADOS: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA E JÁDER NUNES CACHOEIRA

IMPETRADO: **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: **JUÍZA ADELINA GURAK**

**2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7135-97.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **LIVIA RODRIGUES BRITO VIANA**

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS

IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.8739-93.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ADEUVANE PEREIRA MACEDO**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7400-02.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **FABIULA FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

IMPETRADO: **SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA SOLDADO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATOR: **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

**5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.8875-27.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA; MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO E CLEYJANE MOURA DA CUNHA**

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

LITIS: PAS: NEC: **SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES**

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**

**6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0083-12.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MENOR ASSITIDA POR SUA GENITORA ANDREYA FERREIRA DOS SANTOS**

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: **DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0117-84.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA STÊNIA ALVES GUIMARÃES**

ADVOGADO: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: **DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0108-25.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR JOEL LUIZ PARIZI NUNES**

ADVOGADO(A): JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**9-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.3943-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADOS: **SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES; RAIMUNDA NONATA DA ROCHA GOMES; RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO; NEURACI BARBOSA FEITOSA; MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO; MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO; MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS; MARIA AUREA FEITOSA; MARIA ALVES DE SOUZA; FRANCISCA ALVES DE SOUZA; EVA AGUIAR DE SOUZA; DILENE GALVAO CALZADA; DEUZINA ALVES DE BRITO; APARECIDA MARIA FERREIRA E ANTONIA FERREIRA COELHO NETA**

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES**

REVISOR: **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

**10-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.4706-94.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: **DIVINO PEREIRA DE ANDRADE**

ADVOGADA: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

REVISORA: **JUÍZA ADELINA GURAK**

**11-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.4987-50.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADA: **ANA PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

REVISORA: **JUÍZA ADELINA GURAK**

**12-REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.8987-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **VERLUCIO FIGUEIRA DA SILVA**

ADVOGADO: MARCIEL PEREIRA DE PAIVA

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS:**

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

REVISOR: **JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

**13-REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.9823-32.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO E JOSÉ DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

REVISOR: **JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 19 do mês de dezembro do ano de 2013

**Wagne Alves de Lima**

Secretário do Tribunal Pleno

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010080-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5008634-98.2013.827.2722 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: RENATA ROMÃO NICEZIO

ADVOGADA: TATIANNE DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e JOSÉ AUGUSTO M.F. CAMPOS

ADVOGADO: NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONEXÃO. ART. 103 DO CPC. AUSÊNCIA. CAUSA DE PEDIR E OBJETO DISTINTOS. - De acordo com o art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, o que não se verifica no caso dos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5010080-57.2013.827.0000, na sessão realizada em 11/12/2013, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013.

**APELAÇÃO Nº 5009681-28.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.2009.0012.4370-0/0

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTRA  
APELADO: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. ABANDONO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Intimada pessoalmente a parte para promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC, no seu silêncio, como no caso, a extinção do processo é medida que se impõe. 2. Se a relação processual não se instaurou porque não houve a citação do réu, não há se falar em aplicação da Súmula nº. 240, do STJ, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração do réu ao processo - não ocorreu.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/12/2013, nos quais figuram como apelante Banco Finasa S/A e como apelado Francisco Magalhães Seixas Júnior, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 13 de dezembro de 2013.

**APELAÇÃO Nº 5007536-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012000202899/0  
APELANTES: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e OUTROS  
APELADO: EDMILSON GOMES BARBOZA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. ABANDONO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Intimada pessoalmente a parte para promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC, como no caso, a extinção do processo é consequência da sua omissão. 2. Se a relação processual não se instaurou porque não houve a citação do réu, não há se falar em aplicação da Súmula nº. 240, do STJ, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração do réu ao processo - não ocorreu.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/12/2013, nos quais figuram como apelante Banco Finasa BMC S/A e como apelado Edmilson Gomes Barboza, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 13 de dezembro de 2013.

**APELAÇÃO Nº 5007527-37.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.7034-8/0  
APELANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTRA  
APELADO: JOSÉ CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. ABANDONO DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Intimada pessoalmente a parte para promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC, como no caso, a extinção do processo é consequência da sua omissão. 2. Se a relação processual não se instaurou porque não houve a citação do réu, não há se falar em aplicação da Súmula nº. 240, do STJ, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração do réu ao processo - não ocorreu.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/12/2013, nos quais figuram como apelante BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil e como apelado José Cândido da Silva, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 13 de dezembro de 2013.

**APELAÇÃO Nº 5007192-18.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNARDES  
APELADA: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO. ÓRGÃO OFICIAL. NOVO ADVOGADO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DO NOME NA PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 236, § 1º, DO CPC. - Se na publicação feita pelo órgão oficial não constou o nome do novo advogado constituído de uma das partes, como no caso, anula-se o processo a partir do ato que se pretendia dar ciência à parte, em observância à regra do art. 236, § 1º, do CPC.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/12/2013, nos quais figuram como apelante Banco General Motors S/A e como apelada Rita Clementino do Nascimento, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em prover o apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 13 de dezembro de 2013.

**AGRAVO INOMINADO AI Nº. 5010048-52.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO EVENTO 03  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO INOMINADO – DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO RELATIVO À MATÉRIA QUE TRATA DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO-LEI Nº. 911/60 - PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/TO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO JUDICIAL MANTIDO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. De acordo com entendimento desta 2ª Câmara Cível, que foi adotado quando do julgamento da Questão de Ordem suscitada na 38ª Sessão Ordinária do dia 16/10/2013, sufragado por unanimidade de votos é desnecessário levar ao julgamento pelo Colegiado os recursos que versem sobre matérias recorrentes na Corte, incluindo os recursos cujas ações originárias tratem de ação de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei nº. 911/60, como caso em análise. 2. Decisão monocrática improvendo o Agravo de Instrumento mantida. 3. Agravo inominado improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009396-35.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO n.º 5000803-45.2013.827.2739 – VARA CÍVEL- COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO  
EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
EMBARGADO: LEONARDO LEANDRO BARREIRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. VEDADA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no recurso, não havendo qualquer contradição da matéria julgada, caracterizando a irrisignação manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. 2. Não há qualquer vício que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, com base nos elementos constantes dos autos. 3. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios do Art. 535 do CPC, o que não ocorre na espécie. Precedentes STJ – EDcl no AgRg no REsp 1277230/RS, REsp 948.579/RS. 4. Embargos de Declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 01/2014**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **21(vinte e um)** dia(s) do mês de **janeiro(1)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011220-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001286-29.2013.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, DO CP**

RECORRENTE: **SALATIEL GOMES BATISTA**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes**      **RELATOR**

Desembargador **Moura Filho**              **VOGAL**

Desembargador **Daniel Negry**            **VOGAL**

#### **2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005866-23.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002913-47.2013.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP**

APELANTE: **ROMILSON CARVALHO DA SILVA**

DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho**              **RELATOR**

Desembargador **Daniel Negry**            **REVISOR**

Desembargador **Marco Villas Boas**      **VOGAL**

#### **3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002364-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000766-51.2012.827.2707 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **MARCOS ALVES DE AQUINO**

ADVOGADO(A)S: RENATO JÁCOMO E DAYANE CRISTINE P. G. JÁCOMO RIBEIRO

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho**              **RELATOR**

Desembargador **Daniel Negry**            **REVISOR**

Desembargador **Marco Villas Boas**      **VOGAL**



**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008905-28.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001349-76.2012.827.2726 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT DO CP**APELANTE: **ALESSANDRO ALVES SANTOS**DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: **FABIANA RAZERA GONÇALVES**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS****3ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Marco Villas Boas** RELATORDesembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003234-92.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.1098-1/0 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 168, § 1º, III DO CP**APELANTE: **GENEALDO BELLINO**ADVOGADOS: **JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004989-83.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000458-07.2012.827.2742 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II DO CP**APELANTE: **EDSON FERREIRA FONTENELE JÚNIOR**DEF. PÚBL.: **RUBISMARK SARAIVA MARTINS**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010165-43.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000008-13.2006.827.2730 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV DO CP**APELANTE: **DOUGLAS AQUINO RODRIGUES**DEF. PÚBL.: **LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISORDesembargador **Moura Filho** VOGAL**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010175-87.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000288-24.2013.827.2702 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT DO CP**  
APELANTE: **NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**  
ADVOGADA: JEANE JAKES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006735-83.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000254-77.2013.827.2725 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06**  
APELANTE: **CLEUDIVAN DA SILVA**  
DEF. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR  
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

#### **10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003107-86.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002922-64.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **MARCILEY LOPES DE ARAÚJO**  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
APELANTE: **MARCILEY LOPES DE ARAÚJO**  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR  
Desembargador **Marco Villas Boas** REVISOR  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL

#### **11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010561-20.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5014243-41.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT DO CP**  
APELANTE: **KARITON DIEGO LINHARES CARVALHO**  
DEF.ª PÚBL.ª: MAURINA JÁCOME SANTANA  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Desembargador **Moura Filho** REVISOR  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

## Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS N.º 5011426-43.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004686-24.2013.827.2731 DA VARACRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

TIPO PENAL ART. 157, § 2º, I e II, DO CP C/C ART. 244-B DO ECA

IMPETRANTE: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA

PACIENTE: JANDERSON DE SOUZA SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, conforme evento 2, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, **DENEGO** a liminar requestada. **DETERMINO** à Secretaria da 1ª Câmara Criminal que providencie a vinculação dos autos de origem (50004686-24.2013.827.2731) a **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO NOTIFIQUE-SE** o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, **OUÇA-SE** a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2013. **Desembargador MOURA FILHO Relator.**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5000940-41.2013.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requeridos: JUSSICLEIDE BORGES ARAUJO e SEBASTIÃO FEITOSA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 15), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se conforme requerido no acordo, expedindo-se os respectivos mandados. P.R.I. Alvorada, 13 de dezembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000643-34.2013.827.2702 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

Requerida: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...) **Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da parte requerida esteada no art. 20 da Lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação, a fim de condenar A PARTE REQUERIDA: I - danos materiais no valor de R\$ 629,84 (seiscentos e vinte nove reais e oitenta quatro centavos), devidamente atualizados e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a propositura da ação; II - danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença-, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), valendo o que dispõe o art. 475-J do Código**

de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Alvorada, 11 de dezembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0009.0715-0/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: João Paixão de Sousa

Advogado: **DR MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128**

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO** do advogado da parte requerente, dando-lhe conhecimento de que os autos acima mencionados, foi digitalizado e inseridos no sistema E-PROC TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente a partir deste ato, sob o numero **5000893-58.2013.827.2705**.

**Autos de n. 2008.0003.2965-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Pereira Nunes

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO – DESPACHO** de fls. 102v: "FLS. 100/1. Indefiro. O benefício será liquidado nos autos apensos, onde inclusive já foi implantado. Intime-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 22/abril/2013.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 119/2013**

**DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Diretor do Foro em Substituição, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Designar a Dra. Julianne Freire Marques**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h do dia 13/12/2013 às 08h do dia 20/12/2013;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Yana Rodrigues de Lira, Escrivã Judicial, Comarca de Araguaína/TO**, para responder pelo respectivo plantão, **no dia 13/12/2013 a partir das 18h as 08h do dia 20/12/2013, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

**Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: Antonia Clebionora Soares Lima**, no dia 13/12 a partir das 18h às 18h do dia 16/12; **Bento Fernandes da Luz** no dia 16/12 a partir das 18h às 08h do dia 17/12; **Régina Lúcia Cavalcante**, no dia 17/12 a

partir das 18h às 08h do dia 18/12; **Suzivânie Vinhadale Vasconcelos**, no dia 18/12 a partir das 18h às 08h do dia 19/12; **Antonio Martins Nascimento Filho** no dia 19/12 a partir das 18h às 08h do dia 20/12/2013, para atuarem na **Comarca de Araguaína**;

**Artigo 4º - Designar** Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Antonio Magno Leite Apinagé**, no período de 13/12 a partir das 18h à 20/12 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9263-3399**;

II – Oficial de Justiça **Dotorveu Maranhão M. Filho**, no período de 13/12 a partir das 18h à 20/12 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9248-0831**;

III – Oficial de Justiça **Diana Cruz Campos Ferreira** no período de 13/12 a partir das 18h à 20/12 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9998-9869**;

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro de 2013 (12/12/2013).

**Deusamar Alves Bezerra**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Em Substituição

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0011.8123-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952

REQUERIDO(A): BANCO BMG

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

SENTENÇA DE FL. 141/146: “POSTO ISSO, com fulcro no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, arts. 186, 187 e 927, do Código Civil e 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para: a) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); b) **CONDENAR** a parte ré a devolver à parte autora a quantia cobrada indevidamente, em dobro, ou seja, três parcelas de **R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos)**, aplicando-se a correção monetária e juros de mora desde a cobrança indevida ou seja, 07/10/2010, 07/11/2010 e 07/11/2011, respectivamente (súmulas 43 e 54 do STJ); c) **EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação. e) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

**Autos n. 2011.0011.8122-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95.502

SENTENÇA DE FL. 125/130: “POSTO ISSO, com fulcro no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, arts. 186, 187 e 927, do Código Civil e 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para: a) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil**

**reais**), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); b) **CONDENAR** a parte ré a devolver à parte autora a quantia cobrada indevidamente, em dobro, ou seja, três parcelas de **R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos)**, aplicando-se a correção monetária e juros de mora desde a cobrança indevida ou seja, 07/10/2010, 07/11/2010 e 07/11/2011, respectivamente (súmulas 43 e 54 do STJ); c) **EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

#### **Autos n. 2012.0003.0748-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO

ADVOGADO(A): JAKSON EVAGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5.033

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

SENTENÇA DE FL. 118/124: “POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, que fixo em **10%(quinze por cento)**, sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

#### **Autos n. 2007.0006.5942-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCESSO

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: SOBRAL VEÍCULOS

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875; MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

SENTENÇA DE FL. 121/126: “POSTO ISTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, no art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, para o fim de: a) **CONDENAR** a parte ré a indenizar a parte autora a título de danos morais na quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data da transferência considerada como efetivada no dia 10/05/2006 (súmula 54 do STJ); b) **CONDENAR**, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado desta, que fixo em **10% (dez por cento)**, sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. c) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), após, cumpridas as formalidades legais, dê-se as baixas devidas.” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

#### **Autos n. 2011.0006.1842-6 – DECLARATÓRIA**

EMBARGANTE: LÉDA MARIA RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

SENTENÇA DE FL. 138/141: “POSTO ISTO, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, no art. 14, do Código de Defesa do Consumidor.

**CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de estar amparada pela assistência judiciária gratuita fica dispensada do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12 da mesma lei. **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil;" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

**Autos n. 2011.0008.2251-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDO: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766; HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4.916

SENTENÇA DE FL. 95/99: "POSTO ISTO, ficando demonstrado nos autos que a parte autora entregou os semoventes à parte ré que os deveria ter vendido no momento correto e o fez em momento anterior, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora para o fim de: a - **CONDENAR** a parte ré a pagar à parte autora a quantia de **R\$ 340.615,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e quinze reais)** devidamente corrigidos desde a data da citação (art. 405, do Código Civil), da mesma forma a correção monetária; b -**CONDENAR** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **15%(quinze por cento)** da condenação. c - **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d - Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º)." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

**Autos n. 2012.0005.5355-1 – AÇÃO EMBARGOS**

EMBARGANTE: NELSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5.317

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943-A; MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

SENTENÇA DE FL. 97/103: "POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora em face da parte ré. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da causa, contudo por ter sido beneficiado com a assistência judiciária gratuita, fica isenta do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12 da mesma lei; **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil;" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0000.7418-1**

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: BANCO ITAUCARDS S/A

Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 90,30 (recolher via DAJ), R\$ 13,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0011.4679-0**

Requerente: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE

Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU

Requerido: CHARLES ALBERTO ELIAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$280,05 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7766-0**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE

1º Requerido: SERRARIA IEMANJÁ LTDA

2º Requerido: GALDINO SOARES DE OLIVEIRA

3º Requerido: ANTONIA SOUZA SANTANA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 48,00 (recolher via DAJ), R\$ 22,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0011.9780-5**

Embargante: JÚLIO AIRES RODRIGUES

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361

Embargado: MARILENE NEVES RAISA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA OLIVEIRA - OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO do procurador do embargante para recolher custos finais no Valor de R\$ 20,00 (recolher via DAJ), R\$ 7,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0011.9778-3**

Requerente: LUIS CARLOS DA SILVA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

1º Requerido: ANTONIO RAISA FILHO

2º Requerido: MARILENE NEVES RAISA

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 448-B

INTIMAÇÃO do procurador dos requeridos para recolher custos finais no Valor de R\$ 50,00 (recolher via DAJ), R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0011.9779-1**

Requerente: JÚLIO AIRES RODRIGUES

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361

Requerido: JOANA MALVINA LUNART

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTAL NETO – OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para recolher custos finais no Valor de R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 7,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO DECLAROTÓRIA – 2012.0003.6067-2**

Requerente: NATALINA CANEDO DUARTE

Advogado: DRA. MARCIA FLORES – OAB/TO 604-B

1º Requerido: ARAUTO MOTOS LTDA

2º Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para recolher custos finais no Valor de R\$ 23,00 (recolher via DAJ), R\$ 28,80 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X, R\$ 2,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0008.8064-5**

Requerente: SANDOVAL LOPES N FILHO

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: BV. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para recolher custos finais no Valor de R\$ 90,30 (recolher via DAJ), R\$ 13,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7164-1**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: FRANCINALDO DE SOUSA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$30,50 (recolher via DAJ - FUNJURIS), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.1648-3**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA



Advogado: DR. JULIO CESAR BONFIM – OAB/GO 9616; DRA. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26.060

Requerido: MARCIO RABELO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$10,00 (recolher via DAJ), R\$ 5,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0008.4673-2**

Requerente: MARIA LUCIA DOS SANTOS MATOS

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para recolher custos finais no Valor de R\$144,40 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0008.4673-2**

Requerente: MARIA LUCIA DOS SANTOS MATOS

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para recolher custos finais no Valor de R\$144,40 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.6522-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248

Requerido: ANA MARIA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$127,12 (recolher via DAJ-FUNJURIS), R\$ 3,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.7064-8**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/PR 45445

Requerido: NAIR ALMEIDA BEZERRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$10,00 (recolher via DAJ), R\$ 6,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 5016401-41.2013.827.2706 – Chave: 791085428113, que **GILZA PEREIRA DE SOUSA** move em desfavor da **SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA e JOSE SOARES DA SILVA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: **“LOTE N. 8, DA QUADRA E-11, SITUADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 390,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela das Jabuticabeiras, 13,00m de frente; pela linha de fundo 13,00metros, limitando com o lote n. 28, pela lateral direita 30,00metros, limitando com o lote n. 9 e pela lateral esquerda 30,00metros, limitando com o lote n. 7”**”. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (11/12/2013).

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2006.0000.5483-6 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: MARCELO LEMOS GOUVEIA

Requerente: CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEIA

Requerente: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES

Requerente: MARILUCE LEMOS GOUVEIA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 455. Defiro o pedido formulado a folhas 454. Expeça-se alvará em nome do Senhor Cleberson José da Fonseca para levantamento da quantia apontada. Intimem-se as partes para tomar ciência do laudo pericial e requerer o que for de direito.

##### **AUTOS Nº. 2012.0005.7776-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: ADMINISTRADORA DE COSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: WILLIAN BORGES CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 75 e 76 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fulcro no artigo 267, inciso III, cumulada como artigo 158, § único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA, conforme folhas 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARAO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº. 2012.0004.5932-6 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: EDMILSON DA SILVA MORAIS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 54 e 55 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis., JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -(PRAZO 40 DIAS)**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **5016419-62.2013.827.2706**, tendo como requerentes **OSVALDO DE SOUSA LIMA e RAIMUNDA FEITOSA BRITO LIMA** em desfavor da requerida **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "**LOTE Nº 22, QUADRA 29, SITUADO À RUA 38, SETOR RESIDENCIAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "NOVA ARAGUAÍNA", NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 420,00 M² E OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: SENDO 14,00 M PELA LINHA DE FRENTE, CONFRONTANDO COM A RUA 38; 14,00 M PELA LINHA DE FUNDO, CONFRONTANDO COM O LOTE 05; 30,00 M PELA LATERAL DIREITA, CONFRONTANDO COM O LOTE 21; 30,00 M PELA LATERAL ESQUERDA, CONFRONTANDO COM O LOTE 23, SETOR RESIDENCIAL MAT. Nº 60.155 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA,**" por este meio **CITA-SE** os **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias de dezembro de dois e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha \_Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2012.0003.0810-7 Ação Monitoria**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: CAETANO E SANTOS LTDA

Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positus., JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0005.6903-2 Ação de busca e Apreensão**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: RAFAEL ACOSTA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38 E 39 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positus., com fulcro no artigo 267, inciso III,cumulado com o artigo 158,§ único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA,, conforme folhas 36, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas de Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0005.2919-7 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: MARIA SANTANA AIRES MARANHÃO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64 e 65 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positus., com fulcro no artigo 267, inciso III,cumulado com o artigo 158,§ único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA,, conforme folhas 62, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas de Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**Autos nº. 2012.0005.2377-6 - Ação de adjudicação compulsória c/c imissão de posse e perdas e danos com pedido de liminar.**

Requerente: Adair Antônio Gela e Maria Zeile Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Alexandre de Nascimento Pereira – OAB/GO 25.625 e/ Túlio Bandeira de Melo – OAB/GO 33.402

Requerido(a): Pedro Borges de Sousa e Maria de Jesus de Sousa

Advogado(a): Caio César Coelho Borges de Sousa – OAB/PI 8336

Denunciada a lide: D. Sandes B. de Sousa (Imobiliária Real Imóveis)

Advogado(a): Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100-B

Intimação acerca da decisão proferida em 5 de dezembro de 2013 à folhas 222/227: "...Embora esteja quase convencido de que os requeridos deverão dar maiores e melhores explicações, não vislumbro agora como conceder com segurança uma liminar, da forma que está a ser requerida pelos autores. Considero primordial ouvir todas as partes envolvidas primeiro. Ademais muito tempo já se passou e o *periculum in mora* hoje não se sustenta mais numa decisão liminar. Por falta desse requisito, indefiro a liminar de adjudicação compulsória. Por ser necessário ouvir todos os envolvidos, afasto a preliminar de carência de ação arguida a folhas 177. Designo a data de 16 de abril de 2014, às 14:30 horas, para realização da audiência preliminar. Intime-se."

**AUTOS Nº. 2012.0000.0844-8 Ação de Indenização por Danos Morais**

Requerente: DENISE ALVES DE ARAÚJO

Advogado: MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670

Requerido: CLARO S.A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32 e 33 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positus., com fulcro no artigo 257,cumulado com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO- O EXTINTO, sem apreciação do mérito.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2009.0002.5167-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JAILSON RAMOS DE SENA

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 04 de fevereiro de 2014 as 14horas, bem como indicar os endereços das testemunhas de defesa. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (13.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2011.0007.6744-8/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RICARDO PACHECO NETO.

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO. 1750.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 04 de fevereiro de 2014 as 16horas. Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (13.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**AUTOS: 2012.0005.9813-0/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDEIR DA COSTA TEIXEIRA

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO361-A

INTIMADO: intimo vossa senhoria para tomar ciência acerca da carta precatória expedida para comarca de Xinguará/PA, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa: José Vilar Pereira. Aos treze dias do de mês de dezembro do ano de dois mil e treze. (13.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**Autos: 2006.0003.0105-1/0**

Reeducando: Josivaldo da Conceição Barbosa

Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza OAB/TO 4974

OBJETO (fl. 255/256): Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão de fls. 255/256, cuja parte dispositiva transcrevo: “ Diante do exposto, em consonância ao parecer ministerial, acolho a justificativa apresentada pela defesa de JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, por reputá-la coerente, verossímil e alinhada ao princípio da proporcionalidade e da função ressocializadora da pena, como decorrência lógica, deixo de aplicar qualquer sanção de natureza administrativa ou judicial ao reeducando, devendo-se a execução da pena ter regular seguimento. Por fim, julgo prejudicado, por perda superveniente de objeto, o recurso interposto às fls. 146/157. Intime-se. Araguaína, 11 de novembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2012.0004.6732-9 DENUNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BRUNO WILLIAN LEAL DE ATAÍDES

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284 A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, querendo, oferecer contra razões ao recurso em sentido estrito contra a decisão que concedeu liberdade provisória em favor de Bruno Willian Leal de Ataidés folhas 50/61. Cumpra-se. Araguaina-TO, 29 de Novembro de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.5597-4/0**

Ação: Interdição

Requerente: Ana Amélia Brito Costa.

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: Albino Brito Costa.

OBJETO: Intimá-la do r despacho de fl. 51. Designada visita *in loco* para o dia 24.01.2014 as 14:30.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0012.2384-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA  
Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS  
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
Requerido: VERISSA MARTINS TEIXEIRA  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119  
Requerido: JAILSON CAMINHA DOS SANTOS  
Requerido: GEIANE BARBOSA DE ALMEIDA  
Requerido: BRUNO VIEIRA BRANDÃO  
Requerido: THIAGO SOUSA BRASIL  
Requerido: MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUSA PINHEIRO  
Requerido: ZAIRA CASTRO BARBOSA  
Requerido: ADNELMA SOUSA FREITAS  
Requerido: SOLANGE DE SOUSA MOURA  
Requerido: ANA CAROLINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
Requerido: ANDREIA SANDRA DA SILVA REGO  
Requerido: LUCINEIDE SOUSA RIBEIRO  
Requerido: FRANCO VENANCIO FERREIRA  
Requerido: MARIA VENANCIO DA SILVA GOMES  
Requerido: THALISSON VIEIRA BRANDÃO  
Requerido: PAULO PEREIRA ALVINO  
Requerido: MANOEL BONFIN ALVES MORAIS  
Requerido: ELIEL RAMOS DE SOUSA  
Requerido: FABIANE VILMAR URIAS SOARES  
Requerido: MARIA DO SOCORRO BATISTA DE OLIVEIRA  
Requerido: SAULO JARDEL RODRIGUES COSTA  
Requerido: MARIA ANIELE SANTANA SILVA  
Requerido: ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA  
Requerido: NEUZA PEREIRA BAZZO  
Requerido: CAMILA KARIELLE SOUSA CARVALHO PINTO  
Requerido: GIVANILDO MARIANO PINTO  
Requerido: GLACY ROSSANA FERREIRA COSTA  
Requerido: EDNARDO SALES CARVALHO BARROS  
Requerido: ANGÉLICA GONÇALVES BARROS CARVALHO  
Requerido: AIRTON SOUZA ROCHA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000929-68.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.5982-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiرو Wilson Peres Freitas

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS e OUTRO

Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA

Advogado(a): Dr. Henry Smith, OAB/TO 3181

Requerido: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado(a): Dr. Leonardo Rossini da Silva, OAB/TO 1929

Requerido: DATA TRAFIC S/A

Advogado(a): Dr. Iury Mansini P. A. Marson, OAB/TO 4635

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que no prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Ressalto que eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, deverá justificar o pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal,

deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação da mesmas por este Juízo. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0004.6395-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: FRANCISCO ORCÉLIO RODRIGUES DE FREITAS

Advogado: Dra. Maria Brandão Aguiar, OAB/TO 4839

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: “Intimar o Município executado sobre o cálculo do crédito executado apresentando nos autos em epigrafe”.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Repetição de Indébito Nº 20.736/11**

Reclamante: Nifan Marques Arrais Costa

Advogado: João José Dutra Neto – OAB/TO 5.109

Reclamado: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte requerida para cumprir a sentença de fls.(64/65) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

**Ação: Repetição de Indébito Nº 24.289/2012**

Reclamante: Jann Carlos Rodrigues de Lucena

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa – OAB/TO 5.161

Reclamado: Banco Itaucard S.A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/MA 8190-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 51, IV, da lei 8.078/90, declaro NULA a exigência de pagamento dos encargos consistentes em: 1.640,00, Serviços de Terceiros; R\$ 598,00, TAC (Tarifa de cadastro); R\$ 359,93 Seguro de Proteção Financeira; R\$ 42,11, Tarifa de Inclusão de Gravame; R\$ 125,56, Taxa de Cadastro e R\$ 209,00, Taxa de Avaliação de Bens. E com fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, CONDENO o demandado a restituir o valor de R\$ 2.974,60, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, sendo que o valor de R\$ 598,00 de forma simples e o restante de foram dobrada. Totalizando o montante de R\$ 6.574,00 (seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais). Sem custas se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, podendo, caso queira descontar o valor no próprio financiamento uma vez que ainda não foi quitado ou pagar em espécie. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.*

**Ação: Obrigação de fazer ... Nº 24.554/2012**

Reclamante: Luciene Rodrigues Pereira da Silva

Advogado: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1.674

Reclamado: Antonia Meire de Oliveira Lima

Advogado: Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602 e Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da reclamada para no prazo de 15(quinze) dias, cumprir a sentença de fls.29/31, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2012.0000.4549-1**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: CLARISSA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

Adv. Gilmar Silva de Oliveira, OAB/TO 4.591

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Ação de Obrigação de Fazer proposta por **CLARISSA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, por vislumbrar não ter sido demonstrada a preterição de sua nomeação para o cargo na qual logrou aprovação em concurso público. Condeno a parte

autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 13 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0000.4544-0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: CATILENA SILVA PEREIRA

Adv. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** ...Dessa maneira, por reputar ausente a prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado, **INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA** requerida pela parte autora. Entretanto, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, determino ao requerido a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias: 1. De planilha que especifique a quantidade de contratações temporárias em vigor para o cargo de ENFERMEIRA, com data de publicação dos contratos no DOE respectivas lotações; 2. Da lista de nomeações dos aprovados pelo concurso público em questão para o mencionado cargo, detalhando os quais efetivamente estão exercendo os cargos e os que não foram empossados. 3. Do quantitativo de cargos de ENFERMEIRA no quadro do Estado, discriminando os ocupados e os vagos, bem como a forma, no caso de efetivos e contratados, incluídos os vinculados a OS PRÓ SAÚDE. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifiquem-se o Ministério Público para que informe se possui interesse em intervir no feito. Araguatins/TO, 07 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2009.0007.3137-9**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Executados: ANTONIO FAGUNDES VIANA CRUZ e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ANTÔNIO FAGUNDES VIANA CRUZ, PEDRO FELICIANO RIBEIRO, MANOEL ROSA DE SOUZA, VALDIVINO MODESTO DA SILVA, FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA, FRANCISCO BORGES DOS SANTOS e FRANCISCO ARAÚJO DE LIMA. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exequente ficou inerte Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. É breve o relatório. Decido. Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exequente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo, apresentando apenas requerimento de juntada de procuração nos autos em 26.03.2013. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. O. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0004.0480-7**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: IRIS LOPES BORGES

Adv. Francisco Almeida Pereira, OAB/MA 6.255

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Adv: não constituído

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ... **DISPOSITIVO** Diante do exposto, nos termos acima afirmados, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Ação Ordinária de Revisão de Contrato, e em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se, com as baixas e anotações legais. Araguatins/TO, em 07 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0004.0470-0**

Ação: Declaratória

Requerente: ADEMAR DA VERA CRUZ SOUSA

Requerido: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1073

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, a fim de 1. DECLARAR INEXISTENTE o débito consubstanciado pela fatura colacionada às fls. 28; 2. CONDENAR CELTINS- COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em benefício do Fundo da Defensoria Pública do Tocantins. Retifique-se a numeração dos autos a partir das folhas 2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se, com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 11 de dezembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0010.0093-0**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: RUBENS WALDIR GUIMARÃES

Adv. Marco Aurélio Gonzaga Santos, OAB/MA 4788 e Outro

Excepto: ENTERMINAS FLORESTAL LTDA

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO** e, de conseqüência, declaro a incompetência deste Foro para processar e julgar a ação acima identificada, com fundamento no artigo 111 do Código de Processo Civil e Súmula 335 do STF. De conseqüência, determino a remessa dos autos à Comarca de Imperatriz-MA, devendo a Escrivania extrair cópia para o arquivo. Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal. Antes, porém, intimem-se as partes da sentença. Proceda-se às anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2008.0009.9024-4

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: ADÃO RAIMUNDO DA PAZ

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Fabrício Sodré Gonçalves, OAB/TO 4357-B

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto e considerando a perda do objeto da presente ação, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ante a justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0005.0194-4**

Ação: Anulatória

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A

Adv. Sandra Khafif Dayan, OAB/SP 131.646

Requerido: PROCON DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Ante exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente Ação Anulatória proposta por BANCO DAYCOVAL S/A em face do **ESTADO DO TOCANTINS**. Em conseqüência, **EXTINGO** o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2011.0004.9924-9**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: JAUMINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: DISTRIBUIDORA NORDESTE DE LIVROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Expeça-se Alvará para a restituição do valor depositado nos autos. Revogo integralmente a liminar deferida às fls. 16/18. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 07 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0002.7610-0**

Ação: Consignação em Pagamento



Requerente: ANDREA PEREIRA DE SOUSA

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: DISTRIBUIDORA NORDESTE DE LIVROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Expeça-se Alvará para a restituição do valor depositado nos autos. Revogo integralmente a liminar deferida às fls. 18/20. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 07 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Proc. nº 1.417/2001**

Ação: Anulação de Venda

Requerente: ILDINEY RODRIGUES DA SILVA

Adv. Silvestre Gomes Júnior, OAB/TO 630-A

Requerido: EDER MARTINS

Adv. Rosângela R. Torres, OAB/TO 2088-A

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, **determino:** a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Proc. nº 1.257/2000**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Executado: UMBERTO MIRANDA RODRIGUES e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de UMBERTO MIRANDA RODRIGUES, JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE, PATRÍCIO NUNES CORTEZ e ANA LÚCIA DE MACEDO ROCHA. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exequente ficou inerte Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. **É breve o relatório. Decido.** Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exequente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo, apresentando apenas requerimento de juntada de procuração nos autos. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. O. Araguatins/TO, em 18 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Proc. nº 2010.0004.1676-0**

Ação: Indenização

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS E OUTROS

Adv. Lorenna Oliveira e Oliveira, OAB/MA 9.496-A

Requerido: EGESA ENGENHARIA S.A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, em 12 de dezembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de

Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº5000821-65.2013.827.2707 e Chave nº886085267013, tendo como Inventariante Wanderléia Oliveira da Silva Vilarino e requerido espólio de Pedro Gomes Vilarino, sendo o presente para CITAR a herdeira BRUNA POLIANA AMARAL VILARINO, brasileira, solteira, portadora da CI-RG.nº10.664.162/SSP-MG e inscrita no CPF.nº.077.097.336-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da petição inicial e dos termos das primeiras declarações, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0013.0012-6

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Município de Novo Alegre/TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: José Valdivino Pereira Lima.

Advogado: Dr. Gesiel J. Almeida.

**FINALIDADE:** Fica o advogado do requerido, INTIMADO para, **no prazo legal, promover o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 90,25 (noventa reais e vinte e cinco centavos)**, devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site gise.tjto.jus.br/DAJ, bem como recolher ainda a **locomoção do oficial de justiça no Valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) devendo ser depositados na conta específica dos oficiais de justiça, conta corrente n.º 9115-4 e agência 3977-2, banco do Brasil** e juntar os respectivos comprovantes aos autos. Tudo conforme a sentença de fls.119/126 e cálculos de fls.151.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2010.0009.1741-7/0**

Ação de Alimentos

Requerente: A. C. P. da S e outros rep/por sua genitora Antonia Paula Pereira

Requerido: Carlos Eduardo Pereira da Silva

Parte da Sentença: ANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, assim como no parecer ministerial, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes para que surta seis jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas. Ciência às partes e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 23 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2010.0011.2724-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: W. A. D., rep/por sua genitora Maria de Jesus da S. Arruda

Requerido: Walber dos Santos Dias

Parte da Sentença: Diante do exposto acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de alimentos no percentual de 30% do salário mínimo (hoje RS 203,00) devidos a partir da citação. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Sem custas. Transitado e julgado. Arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins/TO, em 01 de abril de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2011.0007.5945-3/0**

Ação: Divórcio direto Litigioso c/c partilha de bens

Requerente: Vanilda dos Santos Vasconcelos

Requerido: Francisco Vieira de Andrade Filho

Parte da Sentença: Homologo a desistência e julgo o processo 2011.0003.4284-6, extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267 inciso VIII do CPC. Homologo os acordos nos processos a cima mencionados para que produza seus efeitos legais e jurídicos julgando o feito com resolução de mérito no termo do artigo 269 inciso III, do CPC Publicando em audiência. Intimando os presente. Traslade copia do presente para os autos mencionados suspendo o presente feito, com relação a partilha de bens, pelo prazo de 6 meses. Após transcorrido esse prazo, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo p que entender de direito, no prazo de 10 dias. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins/TO, em 13 de agosto de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2007.0002.4240-1/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes – OAB/SP 208.972

REQUERIDO: JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 154: “1. Petição de fls. 152/153: DEFIRO como requer. 2. PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO/BAIXA das Restrições RENAJUD incidentes apenas sobre os veículos descritos às fls. 153. Segue adiante o respectivo comprovante de requisição junto ao RENAJUD. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27/11/2013. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0009.5941-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b; Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965; Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

REQUERIDO: DIRCEU DE SALES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 114/116: “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. DEFIRO o pedido de GRATUIDADE DA JUSTIÇA formulado pela parte ré em sua contestação (fls. 95). 2. Com fulcro no art. 269, II e III, CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, por configuradas, neste caso, as hipóteses de reconhecimento do pedido pela parte ré e transação entre as partes. 3. Tendo em vista que o noticiado acordo extrajudicial não veio aos autos para homologação nem contou com a participação do advogado da parte autora, atenta às disposições dos arts. 23 e 26, § 2º, do CPC, c/c art. 24, § 4º, do Estatuto da OAB, REGISTRO que cada uma das partes acordantes arcará com os HONORÁRIOS dos respectivos advogados. 4. Com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, e levando ainda em consideração a simplicidade e sumariedade da causa, desde já, FIXO os honorários em R\$ 3.000,00 reais para cada um dos advogados que patrocinaram esta lide, isso para o caso de não existirem contratos de honorários convencionados. 5. DESPESAS PROCESSUAIS finais pela parte ré, conforme convencionado às fls. 112/113. 6. Considerando que a parte ré demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais finais somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0000.7600-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA e CARMELINA FONSECA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677, Dr. Phelipe Marinho Silva – OAB/TO 5338

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 93 – META 03/2010: “1. Do cotejo dos autos verifico que a representação processual da parte exequente não está regular. A procuração de fls. 72 não é autêntica nem autenticada. O mandato de JOAQUIM PORTES DE SERQUEIRA CÉSAR, Diretor Jurídico do BANCO DO BRASIL, outorgante dessa procuração (fls. 72), venceu no ano de 2010, conforme se extrai do documento de fls. 73. Não há nos autos instrumento de procuração ou substabelecimento outorgando mandato a ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO, outorgante do substabelecimento de fls. 88. 2. Como a homologação do acordo de fls. 86/87 acarretará inclusive a baixa de penhora, INTIME-SE o advogado do BANCO DO BRASIL subscritor das petições de fls. 70/71 e 86/87, para regularizar a representação processual promovendo a juntada dos seguintes documentos: a) Publicação no Diário Oficial da União da Ata da Reunião do Conselho de Administração em que JOAQUIM PORTES DE SERQUEIRA CÉSAR foi eleito Diretor Jurídico do BANCO DO BRASIL para exercer mandato em 2013. b) Instrumentos de

mandato, originais ou autenticados, necessários à concatenação dos mandatos judiciais. 3. Prazo: 10 dias. Pena: Não homologação do acordo de fls. 86/87. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de dezembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.0427-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS

Requerente: JOSÉ ARRUDA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO – 2.268

Requerido: ITEA – INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

DESPACHO DE FLS. 46: “Vistos...Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 10:00 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0005.7073-7/0**

**PEDIDO: DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL AG. DE CRISTALANDIA-TO

ADVOGADOS: Dr<sup>a</sup>. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345-B; Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705; Dr<sup>a</sup>. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316; Dr. Fabricio Sodre Gonçalves OAB/TO 4347-B e Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B.

REQUERIDO: ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA OAB/TO

ADVOGADO: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerente supracitada do r. Despacho de fl. 777 dos referidos autos a seguir transcrito: “DESPACHO – Vistos, etc. Intime o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprir a obrigação oriunda da sentença na forma do art. 475-J. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se conclusos. “Cumprimento de sentença. Intimação. Multa. Se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, na pessoa de seu advogado, não realiza o pagamento no prazo, incide a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Agravo não provido”. (Acórdão n.741923. 20130020272034AGI. Relator: JAIR SOARES. 6ª Turma Cível. Data de Julgamento: 04/12/2013, Publicado no DJE: 10/12/2013. Pág.: 124).”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 5000943-54.2013.827.2715 chave do proc. 196909622813.**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: VERIMÁ DE ASSIS PINHEIRO

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: GILBERTO BRITO PINHEIRO

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. **GILBERTO BRITO PINHEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Alfredo Brito Pinheiro e Maria Araujo Pinheiro, nascido aos 11/03/1951, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVORCIO LITIGIOSO, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **13** (treze) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil treze (**2013**). Eu, \_\_\_\_, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:35 hs na data de 13/12/2013. Eu, \_\_\_\_ Técnico Judiciário.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.1217-2/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Reeducando: Laudiony Xavier dos Santos

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da r. Decisão: “Vistos, etc. Intime o causídico para juntar aos autos procuração que lhe confere poderes para atuar no feito. Após, defiro a carga solicitada para cópias do que pretender. Cristalândia, 12.12.2013 WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.v

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0007.4869-2/0****PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles - OAB/TO. 4620 e Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060

REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, dando cumprimento ao presente, pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**AUTOS nº 2008.0001.2727-9/0****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Gustavo da Silva Vieira - OAB/TO nº 4.315

EXECUTADO (S): NEREU BERNARDI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito.

**AUTOS Nº 2011.0000.8306-9****PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350 e Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOSÉ EDMAR BARBOSA

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente supracitado da certidão exarada a fl.105 verso a seguir transcrita: “**CERTIFICO** que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei no endereço indicado neste mandado, e sendo aí após as formalidades legais e na forma da lei deixei de INTIMAR o requerido JOSÉ EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, em razão de o mesmo ter mudado para cidade de Paraíso do Tocantins, não deixando endereço de localização naquela urbe...”

**AUTOS Nº 2009.0004.5837-0/0****PEDIDO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. José Ercílio de Oliveira – OAB/SP 27141 e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198905

REQUERIDO: MARCIO JOSÉ WILLE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão de fl. 151 verso a seguir transcrita: “ **CETIDÃO** – Certifico e dou fé que a parte requerida citada fl. 151 por edital quedou-se inerte.

**DIANÓPOLIS**  
**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0010.2684-0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Elaine Ayres Barros – OAB-TO 2402

Requeridos: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS AGRO SILVA LTDA; ERIVAN COSMO CERQUEIRA e CILEIDE NUNES DA SILVA

Advogado: Não constituído

DECISÃO: “1. Analisando os autos verifico que não houve satisfação integral da dívida e sim parcial, mediante acordo de parcelamento realizado entre as partes, dessa forma, declaro suspensa a presente ação de execução, e o faço nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo requerido, bem como desconstituo a penhora do bem, bloqueado para

garantir a dívida, tendo em vista o parcelamento da dívida. 2. Após o esgotamento do prazo, intime a exequente para requerer o que entender cabível com a remessa dos autos ou na Escrivania, nos termos do Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TJTO. 3. Custas e honorários pela executada. 4. Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS nº 2011.0005.6636-1 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965 e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

Requerido: ESPÓLIO DE JOEL LOPES SOARES e sua viúva ENEDINA URSINO LOPES

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2.418 e Fernando Moreno Suarte – OAB/TO 5.094

Herdeiros: DAGMAR LOPES DE QUINTANILHA DIAS; HAYDÉE LOPES DE QUINTANILHA SUARTE; JOELITA LOPES DE QUINTANILHA; MARILENE LOPES QUINTANILHA VIEIRA DE MELO; JOELDINA LOPES QUINTANILHA DOS ANJOS; JOEL LOPES FILHO; ROSA MARIA LOPES ALENCAR DE CARVALHO; IARA MARIA LOPES QUINTANILHA e CARLOS KLEYBER QUINTANILHA LOPES

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2.418 e Fernando Moreno Suarte – OAB/TO 5.094

DESPACHO: "1. Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação. 2. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. 3. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS nº 2007.0009.9545-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Advogado: Nicolás Medina Alonso – OAB/SP 87.296

Requerido: JOÃO DE DEUS FERREIRA NUNES

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de JOÃO DE DEUS FERREIRA NUNES. Às fls. 52/53, a parte requerente desiste expressamente do processo, requerendo a exclusão do nome do requerido dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o desbloqueio do bem via RANAJUD. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo às fls. 52/53. No que tange ao pedido de exclusão do nome do requerido dos órgãos de proteção ao crédito, entendo que pode ser feito pelo próprio requerente, e no caso do desbloqueio RANAJUD, não havendo informações nos autos acerca do bloqueio de veículo on line, deixo de apreciar também este pedido, o que não impede que tais procedimentos possam ser feitos em momento posterior pela parte interessada. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 22 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS nº 4.626/01 – DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: Agripina Moreira - Procuradora do Estado

Requerido: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

Advogado(a): Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

DESPACHO: "1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1994). 2. Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC). 3. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES e SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES, CNPJ 02.490.918/0001-91 e 805.303.971-53, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5000423-91.2013.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 39.700.770-1, 39.700.769-8, 39.701.186-6, 39.701.859-2; no valor de R\$ 31.708,15 (trinta e um mil, setecentos e oito reais e

quinze centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 11 de dezembro de 2013.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados HIGOR MUNDIM DOS SANTOS – EPP e/o HIGOR MUNDIM DOS SANTOS, CNPJ 03.747.061/0001-05 e 696.986.001-91, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5000500-03.2013.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 39.919.347-2, 40.286.797-1, 40.286.798-0, 40.445.643-0, 41.039.124-7, 41.039.125-5; no valor de R\$ 27.632.33 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 11 de dezembro de 2013.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001650-19.2013.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente MIGUELINA FRANCELINA DAMACENO e Requerido ESTADO DO TOCANTINS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO.,aos 04 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5002196-74.2013.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente GILDENOR OLIVEIRA DE SOUSA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO.,aos 05 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001781-91.2013.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente NAILTON TRINDADE DE ASSIS e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO.,aos 04 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES e SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES, CNPJ 02.490.918/0001-91 e 805.303.971-53, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5001104-95.2012.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 14.2.12.000190-19, 14.4.12.000892-91, 14.6.12.00486-54, 14.8.12.000487-35, 14.7.12.000192-5; no valor de R\$ 72.421,89 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o

presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 5 de dezembro de 2013.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO TRINTA (30 DIAS)**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação dos Executados HIGOR MUNDIM DOS SANTOS – EPP e/o HIGOR MUNDIM DOS SANTOS, CNPJ 03.747.061/0001-05 e 696.986.001-91, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – autos nº 5001081-52.2012.827.2716, que lhe movem a UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: 36.260.751-6, 36.260.752-4, 36.352.372-3, 36.352.3731-1, 36.415.272-9, 36.415.273-7, 36.465.298-5, 36.465.299-3, 36.767.164-6, 36.767.165-4, 36.939.425-9, 36.939.426-7, 39.133.405-0, 39.476.424-2, 39.476.425-0, 39.558.910-0, 39.558.911-8, 39.610.033-3, 39.698.763-0, 39.698.764-8, 39.753.761-1, 39.753.762-0, 39.829.522-0, 39.829.523-9, 39.869.992-5, 39.919.348-0; no valor de R\$ 343.144,42 (trezentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 5 de dezembro de 2013.

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação de Curatela n.º 2008.0006.8812-2**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2008.0006.8812-2 que tem como requerente Maria Alice Valadares da Silva e requerida Maria de Jesus Alves Valadares, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc... ISTO POSTO, DECRETO a interdição de Maria de Jesus Alves Valadares, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe curador na pessoa de Maria Alice Valadares da Silva conforme art. 1.183 parágrafo único do CPC. Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial. Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 06 de novembro de 2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.(16/12/2013).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

#### **Ação de Interdição n.º 2009.0011.0572-2**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2009.0011.0572-2 que tem como requerente Valdenir Alves Barbosa dos Santos e requerido José Sobrinho Alves Barbosa, tendo sido decretada a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita:”ISTO POSTO, DECRETO a interdição de José Sobrinho Alves Barbosa, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de Valdenir Alves Barbosa dos Santos conforme art. 1.183 parágrafo único do CPC. Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial. Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 30 de outubro de 2013.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.(16/12/2013).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **GUARAÍ** **Juizado Especial Cível e Criminal**



**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2009.0010.0704-6**

Requerente: Brando José Mendonça

Advogado: Sem assistência

Requerido/Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito

DECISÃO Nº 19/12 Vistos, Verifico que o Requerido opôs embargos à execução em face do bloqueio online realizado às fls. 64/65 e que requer, liminarmente, a antecipação de tutela para restituição do valor bloqueado porquanto alega tratar de verba salarial. Juntou documentos às fls. 71/75. Decido. Extraí-se do art. 273 do Código de Processo Civil que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação. Além da presença desses dois requisitos obrigatórios, exige ainda o referido dispositivo que deve estar demonstrado um dos alternativos, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por fim, há o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso em análise, verifico ausência de prova inequívoca a comprovar as alegações do Autor. Ademais, a medida pleiteada não é reversível. Deste modo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, INDEFIRO porquanto compete a quem alega provar os fatos constitutivos de seu direito, a teor do disposto pelo artigo 333, inciso I, do CPC. Intime-se o Autor, ora embargado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Guaraí, 11 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria nº 651/2013

**Autos nº 2012.0002.7657-4**

Requerente: Renato Carvalho dos Santos

Advogado: Sem assistência

Requerido: Inter Spuma – Espuma e Colchões Ltda.

Advogada: Dra. Cláudia Fagundes Leal (OAB/TO 4552)

(6.3.a) SENTENÇA Nº 05/12 Vistos, Dispensado o Relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o bloqueio de valores via sistema Bacenjud foi parcialmente cumprido (fls.60). O Autor manifestou concordância com o valor depositado e requereu o levantamento de alvará e extinção do feito (fls. 71). A empresa Requerida foi intimada (fls. 75) para apresentar embargos e não o fez no prazo legal (certidão fls.76). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento do valor bloqueado e depositado junto à Caixa Econômica Federal de R\$607,75 (seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará seja a conta judicial nº 01500082-2 devidamente encerrada. Entregue o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**Processo nº: 2012.0002.7605-1**

Requerente: Gerson Alves de Oliveira

Advogado: Sem assistência

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395), Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira (OAB/TO 1634), Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB/TO 69) e outro

DESPACHO nº 13/12 Vistos, Penhora on-line referente à multa pelo atraso do pagamento do acordo integralmente cumprida (Valor R\$363,35). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a empresa Requerida para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. Cumpra-se. Guaraí, 11 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Revisional de Contrato Bancário 2012.0001.6508-0**

Requerente: Maurílio Barboza da Silva

Advogado: Iran Ribeiro OAB/TO 4585

Requerido: BV – Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Celso Marcon OAB/TO4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O autor requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representado por seu advogado(a) o qual tem poderes especiais para desistir, (fl. 131). O requerido também concorda com o pedido aludido, (fl. 134) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269,

III do CPC. Não há honorários. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fl. 48 em seu percentual de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e conseqüente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquive-se. **PRC**. Gurupi, 30 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível

**Ação: Monitória 2012.0010.4962-0**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado: Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Helio Fernandes de Aguiar Junior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O autor requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representado por seu advogado(a) o qual tem poderes especiais para desistir. O requerido não foi citado. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem preciação do mérito, com **fulcro** no art. 267. **VIII** do CPC. Não há honorários. Eventuais custas, pelo requerente. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquive-se. **PRC**. Gurupi, 30 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível.

**Ação: Monitória 2012.0004.3295-9**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado: Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Leia Pais Alves

Advogado: Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de homologação de acordo avençado pelas partes identificadas na exordial, já qualificadas nos autos. Pois bem. Considerando o Termo de Audiência e Conciliação (fls. 85) não há óbice à pretensão deduzida nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. De tal modo, desobriço a requerida de eventuais custas remanescentes, por ser amparada pela Assistência Judiciária (lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível

**Ação: Indenização 2010.0011.7758-1**

Requerente: Arlindo Domingos e Julia Venâncio Domingos

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

Requerido: Otacílio Domingos

Advogado: Reginaldo F. Campos OAB/TO 42'

INTIMAÇÃO: Ficam requerentes intimados para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 169,80 (cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e taxa Judiciária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fls. 28 destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. (anotação no distribuidor ; eventual e futura inserção em dívida ativa)

**Ação: Indenização 2010.0005.7226-6**

Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Morais

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-a

Requerido: Nilma de Tal

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 395,88 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) e taxa Judiciária no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fls. 16 destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. (anotação no distribuidor ; eventual e futura inserção em dívida ativa)

**Ação: Declaratória 2009.0012.0097-0**

Requerente: Adailton Dias dos Reis

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para pagamento das custas no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) e taxa Judiciária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), fls. 23 destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

**Ação: Anulatória 2012.0000.2992-5**

Requerente: Cristina Gama Cruz

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1.634

Advogada: Kárita Carneiro Pereira OAB/TO 2588

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da proposta de acordo firmada pela parte autora fls.143/144, para querendo se manifestar.

#### **AÇÃO:COBRANÇA- 2011.0002.4032-6**

Requerente:Js Comercio E Representação De Peças Para Veículos Ltda

Advogada: José de Ribamar Rodrigues Moraes OAB/MA 3423

Requerido(a): De Maio, Gallo S/A Industria e Com. de Peças p automóveis Ltda.

Advogado: Noedy de Castro Mello OAB/SP 27.500

Advogada: Daniela Gullo de Castro Mello OAB/SP212.923

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Para a realização da perícia.

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 5000013-30.2004.827.2722**

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): Roberval Tavares de Holanda, Marlon David Borella e Helio Araújo do Oh

Advogado: Paulo Mataripe Lamego e Silva – OAB – RS – 34.935 e Gilberto Machado Haas – OAB – RS – 87.780

**INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria dos eventos 21, 25 e 28. Gurupi - TO, 13 de dezembro de 2013, Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0002.3867-4/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: IRACIELMA DA COSTA FRANÇA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALDECIR PANATO

Curador (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da curadora da parte requerida do despacho proferido às fls. 63. DESPACHO: “Intime-se a curadora especial, para manifestar do despacho de fls. 35 e petição de fls. 43/60. Gurupi, 9 de dezembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.6280-7/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4044

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000545-91.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2012.0001.6448-2/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DOUGLAS SILVA BARBOSA

Rep. Jurídico: WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644

Rep. Jurídico: ROSANIA RODRIGUES GAMA OAB/TO 2945B

Rep. Jurídico: FABIO LEONEL DE BRITO FILHO OAB/TO 3512

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI-UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004068-43.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2012.0005.6499-5/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DEUSYANA CARNEIRO GUIDA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004067-58.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2012.0000.5798-8/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MICHAEL DENIS SIMÕES DA SILVA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004069-28.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0006.2585-4/0- RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

Reclamante: JAMES DEAN CARLOS DE SOUSA

Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766

Rep. Jurídico: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2650

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000322-75.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0009.2258-3/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ALBERTO RESPLANDES LIMA

Rep. Jurídico: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193B

Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000722-21.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0011.1053-1/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: TAYSSE FERNANDES MANEIS

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Impetrante: TATIANE FERNANDES MANEIS

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000229-49.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0000.9196-7/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ELVANIA TEIXEIRA BRAVO

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000723-06.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2012.0001.7113-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: GILBERTO AIRES VASCONCELOS

Rep. Jurídico: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 71/79 que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Ex POSITIS, com escopo nos argumentos supra e julgados assemelhados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante da não comprovação do abalo moral e ilegal de Gilberto Aires Vasconcelos, mas somente de aparente dissabor sem ofensa a honra pública do Postulante, fato restrito à esfera íntima do mesmo e diga-se de passagem, aparentemente legítima a cobrança que originou a inclusão do nome do Autor no SPC, portanto não há que se falar em ilegalidade ou dano moral, impossibilitando qualquer reparação postulada. Deixo de condenar o Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária diante da alegação de pobreza. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 29/11/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 10.204/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Requerido: NÂNIO TADEU GONÇALVES E OUTROS

Rep. Jurídico: MARIO ANTONIO S. CAMARGOS OAB/TO 37- B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 278/283 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... Ex POSITIS, com escopo nos argumentos supra e provas encartadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante da impossibilidade de reparação pelo dano alegado, visto que não demonstrado sequer o prejuízo alegado nestes autos de nº 10.204/02, a não entrega dos pneus ou ainda o enriquecimento ilícito dos Suplicados com base nos termos desta demanda, em resumo, havendo total falta de elementos probantes dos fatos narrados na prefacial. Destarte, ora condeno o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais eventualmente adiantadas e demonstradas pelos Requeridos, bem como, na verba honorária aos procuradores dos Demandados em 20% do valor atribuído à causa, como preceitua o CPC. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Contudo, em face da condenação do Ente Municipal, por força do art. 475 do CPC, remeto o caderno processual no duplo efeito ao E. TJTO para reexame necessário, após eventuais recursos voluntários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 13/11/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0000.6692-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FERNANDA BATISTA MADUREIRA

Rep. Jurídico: KARITA CARNEIRO PEREIRA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 149/156 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... EX POSITIS, escorado na fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra o Estado do Tocantins, posto que ausente o direito/interesse da Autora FERNANDA BATISTA MADUREIRA na sua nomeação para o cargo ao qual concorreu e logrou aprovação como excedente em concurso público, ou seja, FISIOTERAPEUTA, conforme Edital nº 001/Quadro-Saúde/2008, levando em conta também que estaria superado o prazo de validade do certame e não demonstrada a existência da vaga da Autora dentro do prazo de homologação do concurso. Sem custas, despesas e honorária pela gratuidade processual. Recursos apenas voluntários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi, 25 de novembro de 2013. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS: 2011.0002.4895-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEF. PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE TOCANTINS

Requerido: PLAN SAUDE

Rep. Jurídico: MARILENE LOPES RIBEIRO OAB/DF 6813

Rep. Jurídico: CRISTINA FERRAZ PALHARES OAB/DF 21171

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que fiquem cientes da sentença de fls. 246/247 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos etc... Decido. Tendo em vista o petitório jungido as fls. 244 pugnando pela extinção do presente caderno processual sem resolução do mérito DEFIRO o pedido formulado com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo,

pela desistência do autor perante a ação em tela. Defiro a gratuidade de justiça requestada outrora, portanto, sem custas e despesas processuais. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 17 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.5341-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GLAUERT COELHO ALMEIDA

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 80/83 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... EX POSITIS, já atendida a única pendenga passível em antecipação de tutela, agora escorado na fundamentação supra e julgados de arrimo, INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DAS FLS. 07, pois vedado ao Judiciário rever correção de prova, seus critérios ou suprir, bem como quebrar pré-requisitos estudantis. Transitada, archive-se. Custas e despesas finais, assim como honorária em 18% pelo Autor em favor da Requerida. Recursos apenas voluntários. Sirva cópia como mandado. Gurupi, 19 de novembro de 2013. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.1410-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: KARINA SANTANA DA SILVA

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: MIRIAN FERNANDES OAB/TO 799

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença de fls. 96, que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... “ (...) Tendo em vista o lapso temporal de mais de 01 ano da intimação via DJ e a não manifestação da parte requerente. Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requestada outrora. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2013. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.9366-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO BATISTA BRUNO DAS NEVER Rep. Jurídico: LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB/TO 3639

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do cálculo atualizado de fls. 29/30.

**AUTOS: 2010.0003.5895-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

Embargado: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Rep. Jurídico: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do cálculo atualizado de fls. 68.

**AUTOS: 2008.0008.2625-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DERLI LEONELO LETRARI JUNIOR

Rep. Jurídico: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807

Requerido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do cálculo atualizado de fls. 111.

**AUTOS: 2011.0004.2980-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BISCOITOS PRINCESA DA AMAZÔNIA

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do despacho de fls. 165, que segue transcrito: “Cls... Intime-se a requerente acerca do extrato acostado às fls. 163/164. Cumpra-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de julho de 2013. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0002.4170-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MARCOS VINÍCIUS VILELA MANCHILHA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para proceder com o pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,36, conforme fls. 70.

**AUTOS: 2011.0009.2129-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA GERALDINA PINTO CERQUEIRA  
Rep. Jurídico: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB/TO 4544  
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença de fls. 51/59, que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... “ (...) **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de Maria Geraldina Pinto Cerqueira**, diante da não comprovação de abalo moral, mas somente de dissabor sem ofensa a honra pública da Postulante, fato restrito à esfera íntima da mesma, impossibilitando qualquer reparação moral postulada. Condeno a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na honorária em 15% do valor atribuído à causa e não impugnando especificamente. Deixo de remeter ao reexame necessário. Recursos apenas voluntários no duplo efeito. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/11/2013. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 7938/99– CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL**

Requerente: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476  
Requerido: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA  
Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do cálculo atualizado de fls. 240.

**AUTOS: 2012.0005.6398-0/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ADAILA LOPES VIANA FERRÃO  
Rep. Jurídico: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327B  
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004077-05.2012.827.2722, em razão disso, intimo-o também Advogados (as) ANA MARIA ARAUJO CORREIA OAB/TO 2.728-A, HUGO ADELINO ARAÚJO CORREIA OAB/TO 3.114, EMANUELLE ARAUJO CORREIA OAB 3.229, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0004.6468-0/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: VALDEMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO  
Rep. Jurídico: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB/TO 2252  
Rep. Jurídico: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000328-82.2009.827.2722, em razão disso, intimo-o também a Advogada MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB/TO 3800, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012

**AUTOS: 2009.0004.8632-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372  
Requerido: LAZARO LOPES DE MORAIS JUNIOR  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, que segue transcrito: “Cls... Intime-se a Requerente acerca da certidão de fls. 22. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.4207-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372  
Requerido: ALINE ABREU LOPES  
Rep. Jurídico: THAYNARA ARAÚJO E SILVA OAB/TO 5020  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes do despacho de fls. 41 que segue transcrito: “Cls... Deixo de apreciar a Impugnação aos Embargos Monitórios pelo fato do feito já encontrar-se sentenciado (24/25). Arquite-se com as cautelas de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 25 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0002.3952-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372  
Requerido: EDILEUSA DA SILVA PIMENTEL SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 39, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a Requerente acerca da certidão de fls. 38. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0008.5154-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: FERNANDO NEIVA ROSA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 40, que segue transcrito: "Cls... Intime-se pela derradeira vez o requerente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.9071-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSINETE MOURA MATOS FURTADO

Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 30 que segue transcrito: "Cls... Nos termos do artigo 320, II do CPC não decreto os efeitos da revelia por tratar-se de interesse público. Intime-se o autor para, querendo, especificar as provas que pretende produzir. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de novembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0005.6386-7/0- MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: GABRIELLA DE ALVARENGA PAIVA

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247

Impetrado: PRO- REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004079-72.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0006.7044-2/0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: PAULO CESAR SOARES

Rep. Jurídico: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB/TO 116B

Rep. Jurídico: GISSELI BERNADES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000331-37.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0008.9679-5/0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: DALVA ARAUJO ALELUIA SENA

Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Rep. Jurídico: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000234-71.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**ITAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE E ADVOGADO**

**AUTOS: 2007.0009.1184-2/0 Ação de Aposentadoria**

Requerente: Raimunda de Jesus Queiroz

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Antonio Teixeira Rezende OAB/TO 4.571-A.



DECISÃO: "Tendo em vista o laudo apresentado às fls. 320/322, deem-se vistas dos autos as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 14 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DO DENUNCIADO**

**Autos nº 2012.0001.5048-1/0**

Ação: DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: TIAGO GOMES DA SILVA

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal, foram processados os Autos de nº 2012.0001.5048-12/0, Ação de Denúncia, tendo como denunciado: Tiago Gomes da Silva, sentença proferida na forma decisiva seguinte: ... "Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em parte favoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e do máximo de 06 (seis) anos de reclusão, e com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade e da prevenção geral e específica, *fixo a pena-base1 em 02 (dois) anos de reclusão*, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP). **DAS AGRAVANTES E ATENUANTES - CIRCUNSTANCIAS LEGAIS** Incide a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, contudo permanece no mínimo consoante a Súmula STJ nº 231, perfazendo uma pena provisória de **02 (dois) anos de reclusão**. **DAS CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO** Não há causas de aumento ou diminuição de pena, pelo que a pena definitiva é de **02 (dois) anos de reclusão**. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA** O regime de cumprimento de pena será o aberto com base no art. 33, §2º, "c", e § 3º do Código Penal e considerando as circunstâncias judiciais em parte favoráveis. **DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE** Considerando que o réu já responde o processo em liberdade e que não existem motivos concretos que justifiquem a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. "Salientou a jurisprudência do STE; no sentido de ser suficiente a presença de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis para que a pena básica não lique no patamar mínimo e ainda de ser incabível o reexame da matéria fático-probatória na via eleita" (STF, RHC 103170/RJ. Rei. Min. Dias Toffli, 1º, 3/2011). **DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS** Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, segundo inteligência do art. 44, I, do Código Penal, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviço comunitário, de acordo com o art. 46 do Código Penal, à razão de duas horas por dia de condenação (uma hora para cada pena restritiva). **DOS CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO** Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Condene o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. P.R.I.C. Itaguatins-TO. 06 de dezembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 2011.0007.6070-2/0 – DENÚNCIA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6070-2/0, Ação de Denúncia, tendo como denunciado: Magno Pereira Lima, vulgo "MAGUILA", sentença proferida na forma decisiva seguinte: **2. DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia, por conseguinte CONDENO o réu MAGNO PEREIRA LIMA, vulgo Maguila, qualificado acima, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Passo a fixar a pena com fundamento nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** a) Culpabilidade: está evidenciada nos autos, tendo o acusado agido de forma voluntária, livre, consciente, portanto, com dolo de comercializar e ter consigo drogas para fim de mercancia. O grau de reprovabilidade é intenso, tendo em vista que o réu conduzia considerável quantidade de droga, tentando se desfazer da mesma ao avistar os policiais, bem como tentando ainda empreender fuga. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois. não há condenação definitiva anterior à época dos fatos. c) A conduta social se apresenta normal, não havendo elementos concretos que possam presumir em seu desfavor. d) A personalidade do agente demonstra ser normal, porque não há elementos concretos em seu desfavor. e) Os motivos são normais à espécie, quais sejam os lucrativos, a obtenção de dinheiro fácil, por meio de comércio ilegal de drogas. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, eis que o crime ocorreu em período noturno, quando há o natural afrouxamento da vigilância local. Soma-se a isso o fato da droga estar muito bem escondida (em um pequeno frasco de cor branca). g) As consequências da ação delituosa são as normais, já que se trata de crime de perigo

abstrai (presunção de dano). h) O comportamento da vítima em momento algum influi na conduta, no qual a vítima é a própria sociedade. **i) Quantidade:** a quantidade de droga apreendida é considerável, sendo capaz de viciar diversas pessoas, o que apresenta sério risco à coletividade. **j) Natureza:** pesa contra o agente, quando é de conhecimento notório que o crack possui alto poder destrutivo, e apresenta grande malefício para os viciados afetando até os neurônios e a percepção da realidade, gerando alienação e causando grande dependência e causando grandes prejuízos para a vítima e a sociedade. Além disso, o crack tem alto grau de dependência química, bastando apenas uma pedrinha para introduzi-lo no vício, cuja droga está amplamente disseminada na sociedade, destruindo a vida de muitas pessoas e aumentando a criminalidade, sendo que o vício do crack conforme é público e notório, é difícil tratamento e recuperação. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em parte favoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e do máximo de 15 (quinze) anos de reclusão e multa, e com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade e para prevenção do crime, **fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa**, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*.CP) Inexistem agravantes. Incide, porém, a atenuante de confissão, mas que por estar a pena no mínimo, não pode conduzir à diminuição além do mínimo, conforme Súmula nº 231, do STJ, cuja pena provisória, após a redução de seis meses, perfaz 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, que a torna definitiva, ausentes causas de aumento e de diminuição, cuja pena total é de **05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa**. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA** O regime de cumprimento de pena será o **semi-aberto** com base no art. 33. §2º. "b", e § 3º do Código Penal e considerando as **circunstâncias** judiciais em parte favoráveis. **DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE** Deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade porque o réu já cumpre pena por tráfico de drogas, por responder por vários processos de porte de arma e **assim**, para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. **DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Considerando ser o crime doloso com pena superior a quatro anos, descabe falar em conversão da pena em restritiva de direitos, conforme art. 44, I, do CP, bem como por já ter sido condenado por tráfico e por responder por outros **crimes** de porte de arma, não atendendo também aos requisitos **subjativos**, e também pelos mesmos motivos acima descabe falar em suspensão condicional da pena. Em virtude das condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal, devendo ser intimado para pagá-la. **DOS CONECTIVOS DA CONDENAÇÃO** "Salientou a jurisprudência do STF no sentido de ser suficiente a presença de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis para que a pena básica não fique no patamar mínimo e ainda de ser incabível o reexame da matéria fático-probatória na via eleita (STF, RHC 103170/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, 1º, 3/2011). Após o trânsito em julgado: Certifique o Cartório se houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, e em caso positivo, determine: a) Expeça-se guia de recolhimento de custas; b) Expeça-se guia de recolhimento para execução; c) Expeça-se guia de execução da pena para efetivo cumprimento; d) Certifique a Escrivania informando se foram formados autos de execução e caso não formado, formem-se autos de execução, expedindo-se guia de recolhimento com as peças indispensáveis; e) Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, e INFOSEG para fins de cadastro; O Comunique-se ao TRE e lance-se no rol dos culpados; g) Em caso de multa imposta ou de custas finais, intime-se o réu para o recolhimento em 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160, CTN). Não efetivado o pagamento, o cartório deverá encaminhar a sentença, a certidão do trânsito em julgado e o comprovante do decurso do prazo para o pagamento para a Procuradoria Estadual e em caso de multa para a Procuradoria da Fazenda Nacional/FUNPEN, a fim de que possa ser inscrita e possa ser executada nos termos da Lei 6830-80: Após cumpridas as formalidades legais e expedida guia de execução de pena c formados autos de execução de pena, archive-se. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, tendo em vista ter sido assistido pela Defensoria Pública e assim ser presumivelmente beneficiário da isenção prevista na Lei 1060/1950. P.R.I.C. Itaguatins/TO, 05 de dezembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: Nº 2011.0005.9160-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - IBAMA

Procuradora: CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Procuradora: MARISTELA MENDES PLESSIM

Procurador: RENAN MARCEL BISPO DE SOUZA

Executado: ALTENOR RESPLANDE DOS SANTOS

INTIMAR as partes seus respectivos advogados do arquivamento dos presentes autos, bem como INTIMA-LOS da r. DECISÃO exarada às fls. 80 de teor a seguir transcrito: "DECISÃO: Tendo-se em vista a certidão retro, que atesta o integral cumprimento da sentença lançada às fls. 72/73, determino o arquivamento destes autos, com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de novembro de 2013. **Dr. Baldur Rocha Giovanni**, Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0002.8709-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAR as partes seus respectivos advogados do arquivamento dos presentes autos, bem como INTIMA-LOS da r. DECISÃO exarada às fls. 143 de teor a seguir transcrito: “DECISÃO: Tendo-se em vista a certidão retro, que atesta o falecimento do requerente, bem como o recebimento da quantia referente ao alvará de fl. 140, determino o arquivamento destes autos, com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 04 de dezembro de 2013. **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**”.

**AUTOS: Nº 2008.0005.7378-3/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-SINTEMI

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: ALIANÇA MISSIONARIA EVAGELIZADORA DO BRASIL – ALMEB E INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CULTURA ULISSES BOYD-ISECUB

Advogado: PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES 10.496

INTIMAR as partes seus respectivos advogados da suspensão do presente feito pelo o prazo de 60 (sessenta) dias, bem como INTIMA-LOS da r. DECISÃO exarada às fls. 329 de teor a seguir transcrito: “DECISÃO: Defiro petição retro na forma solicitada. Desta feita, suspendo o presente feito pelo o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de novembro de 2013. **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**”.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0002.8797-5 (5068/12)**

AÇÃO: Imissão de Posse

REQUERENTE: Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A

ADVOGADO: Dr. Waisman Augusto Rios

REQUERIDO: Maria Aparecida Santana da Silva Barbosa

REQUERIDO: Antonio Raimundo Barbosa

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2014, às 14:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013.

(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.v

**AUTOS: (2085/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FIRMA SR. FERREIRA E SÓCIO-PROPRIETÁRIOS JOÃO JANUÁRIO NETO E JOANAM M. DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado para efetuar o pagamento das custas de locomoção no valor R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) para fiel cumprimento do mandado, juntando comprovante nos autos. Miracema do Tocantins/TO, 03 de maio de 2013.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos Guarda nº 6003/11 (2011.0008.0962-0) em que é requerente Jorismar Ferreira de Alcantara e requerido Cleitiane Ferreira da Silva, sendo o presente para **INTIMAR** a requerida a **SRA. CLEITIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se INFORME no prazo de 48 horas se concorda com a desistência da ação.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 48 HORAS SE CONCORDA COM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CASO A REQUERIDA NÃO SEJA LOCALIZADA NO ENDEREÇO INDICADO, INTIME-SE VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS,” para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na

forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (11/12/2013).

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.0002.6438-1/0 – 7144/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: ECI CRUVINEL DA SILVA e FABIANA CRUVINEL DA SILVA

Advogado: Dr. FÁBIO HENRIQUE BARRETO DE SOUSA OAB/GO 21.550 E OUTRO

Requerido: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA (TCB – TRANSBRASIL)

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fls. 99 ( deixei de proceder a penhora, em virtude de não localizar a empresa mencionada, sendo informada pela atendente Eliene de que não existe ali tal empresa).

##### **AUTOS Nº. 2011.0004.8405-5/0 – 7192/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO**

Requerente: HDI SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112

Requerido: WILSON DE MOURA GUSMÃO

Advogado: Dr. CORIONAL SANTOS MARINHO OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 15 dias apresentarem suas contrarrazões.

##### **AUTOS Nº. 2008.0000.7728-0/0 – 5641/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ORZIL DE SOUSA MEDRADO E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

Litisdenciada: ITAÚ SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

Litisdenciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B

Litisdenciada: CONTERSA CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO S/A

Advogado: Dr. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida bem como litisdenciados para no prazo de 10 dias se manifestarem sobre os Embargos de Declaração as fls. 433/435.

##### **AUTOS Nº. 2008.0002.7250-3/0 – 5779/08 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA, COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR.**

Requerente: BOLIVAN MENDES ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA LIMA ARBUÉS NETA

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito.

##### **AUTOS Nº. 2007.0000.1738-6/0 – 4997/07 - AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: PEDRO PAZ DE ARAÚJO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de extinção do feito a fl. 260.

##### **AUTOS Nº. 2012.0002.6214-0/0 – 7874/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: ANTONIO ZILNÊ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/TO

Advogado: Dr. FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO OAB/TO 4097-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2010.0012.6171-0/0 – 7007 - AÇÃO: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ANTÔNIO JÚNIOR DA S. PEREIRA e ELTON DA SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: JOÃO LUIZ TOSTA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação supra, indeferir os benefícios da assistência judiciária ao embargante, sanando a omissão apontada, mantendo inalterados os demais termos da sentença proferida às fls. 94/100. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se. Miranorte, 14 de outubro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7864-6/0 – 6785/10 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ROSALINA SOARES RIBEIRO ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MANOEL BUENO ARAÚJO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, desacolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido para decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 226, § 6º, da CF. Oficie-se ao cartório de registro civil, para averbação do divórcio, registrando-se que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Pagas as custas, se houver, expeçam se os necessários mandados e, após, arquivem-se os autos. Miranorte, 05 de novembro de 2011. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - Juiz de Direito Titular."

**AUTOS Nº. 2008.0011.2319-6/0 – 6229/09 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Drª. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3.238

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO NA PESSOA DE REP. LEGAL

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

## **PALMAS**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 96/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0001.9702-7**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G. G. da S.

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: R. L. da S.

SENTENÇA: "Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se o competente alvará de soltura, pondo-se em liberdade o Executado, se por outro motivo não estiver preso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. Keyla Suely Silva da Silva– Juíza de Direito.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 95/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2005.0000.2148-4**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. M. A. C.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: A. E. C. T.

DESPACHO: "Consulta anexa realizada por esta magistrada junto ao Infojud, sendo que não há Declaração de IR na Base de Dados da Receita Federal. Intime-se a parte autora. 10/11/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0001.7769-1**

Ação: Alimentos

Requerente: I. M. P. da S. e outros

Requerido: J. S. P. da S.

Advogado: Dr. Tiago Sousa Mendes

SENTENÇA: "Isso posto e ante o abandono da causa, REVOGO a liminar de fls. 12, sendo que outro caminho não resta senão EXTINGUIR o presente feito sem resolução de mérito, o que ora faço com fulcro no artigo 267, § 1º do CPC. Sem custas ou honorários. PRIC. Transitada em julgado, archive-se. Palmas, 03 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0001.7771-3**

Ação: Alimentos

Requerente: M. da C. S.

Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Santos Feques

Requerido: A. L. da S.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de fevereiro de 201, às 14h00min. Intime-se o requerido via precatória e seu procurador via Diário da Justiça. Ainda, intime-se pessoalmente o autor. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 716/95**

Ação: Inventário

Inventariante: Selman Arruda Alencar

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e outros

Requerente: Racnélia Lopes Siqueira Alencar

Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Costa

Interessada: Laís Lopes S. Caldeira

Advogado: Dr. Sebastião P. Neuzin Neto

Espolio de Raimundo da Silva Alencar

DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a inventariante para se manifestar expressamente sobre a petição de fls. 810 e documentos, se pela concordância do espólio, pela habilitação pretendida, ou não. Igualmente intemem-se os herdeiros dissidentes para o mesmo fim acima descrito. Prazo de 10 dias. Cumpra-se. 07/10/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0007.4610-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. C. S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

Requerido(a): H. F. dos S.

Advogado(a): DR. AFONSO DELFINO CALZADO OAB/MG 62.541

DECISÃO: "Portanto, pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil e permissivo no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição da República, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado HUMBERTO FIRMINO DOS SANTOS, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser cumprida no estabelecimento prisional de seu domicílio, Antes de se efetuar o cumprimento desta Decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito. Registro que o pagamento das prestações alimentícias ensejará a suspensão do cumprimento da ordem de prisão, conforme disposição do § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se a competente carta precatória. Palmas, 11 de maio de 2012. Ass.: Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

**Autos: 2009.0011.0933-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. F. T.

Advogado(a): DR ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB/TO 656, DR RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 2140

Requerida: S. de P. F. T.

Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, DR JULIO CESAR PONTES OAB/TO 5440

DECISÃO: "EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, ambos do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio de MARTHORELLE FRANCO TEIXEIRA e SIMONE DE PIERI FRANCO TEIXEIRA, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada ex-cônjuge, na forma delineada no corpo desta sentença, restando instaurado o condomínio entre as partes, relativamente aos bens imóveis, veículos e cotas do capital social da empresa, ficando os demais bens para posterior apuração em sede de liquidação de sentença. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata", face a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Por não vislumbrar qualquer conduta escusa por parte do autor, deixo de condená-lo nas penas por litigância de má-fé. Outrossim, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na reconvenção pela autora reconvinde, restando decretada sua extinção, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a autora

reconvinte no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos a partir da publicação da sentença, levando-se em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, haja vista que a falta de valor à causa na reconvenção somente agora foi constatada por este Julgador, o que impede o reconhecimento da nulidade em razão de não ter sido oportunizado prazo para que ela emendasse sua petição inicial na origem. Por consequência lógica, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2010.0000.0190-0, em apenso, restando confirmada a decisão liminar de fls. 202/205, que deferiu o arrolamento dos bens cuja partilha restou verificada nos autos da ação principal, restando decretada a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, carta de sentença e mandados necessários. Confirmada a averbação da carta de sentença, promova-se o levantamento das constrições levadas a efeito nos autos da ação cautelar. Aguarde-se o recolhimento das custas processuais pelas partes, adotando-se as providências da Resolução nº 05/2013 - TJ/TO para o caso de inércia. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. PALMAS, 13 de dezembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2006.0008.0809-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO

Advogado: ANDRE RICARDO TANGANELI

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000374-55.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

##### **Autos nº 2010.0009.0112-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003611-58.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

##### **Autos nº 2010.0009.0053-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PLASSONE ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003610-73.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

##### **Autos nº 2010.0005.6792-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ENOQUE BARBOSA DE SOUSA  
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES  
Requerido: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003608-06.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0010.1021-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: JOADISON TORRES DE ALBUQUERQUE  
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR  
Requerido: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003609-88.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0000.9659-2/0**

Ação: ORDINARIA  
Requerente: RUI PIRES DA COSTA  
Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
Requerido: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0006.4902-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: MARGARIDA COELHO DA SILVA  
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
Requerido: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 29 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº 2010.0006.4732-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ADALIA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA  
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
Requerido: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 29 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº 2010.0010.3357-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIOMAR ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 26 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº 2010.0010.0921-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO DIAS DE ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 26 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº 2010.0006.4917-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEONICE BEZERRA DE MIRANDA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 29 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0005.8851-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ZIZA TEODORA VIEIRA DA SILVA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Advogado: VINICIUS SOARES LUZ

Apelado: DARCY PEREIRA DRUMOND JUNIOR

Advogado: VERONICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

Apelado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer Ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de Dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5026431-03.2012.827.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: LUCIANA BORGES NUNES

ADVOGADO: JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR, DANIEL BRUNO FORMIGA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS- UNITINS

ADVOGADO: GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA- EADECON

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

SENTENÇA: “ POR TODO EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré- constituída do ato inquinado do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem honorário. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria geral de Justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se., Bem como fica (m) Vossa Senhoria (s) Dr JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR OAB/PI SOB O Nº 2677, Dr. DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA OAB/PI SOB O Nº7073 INTIMADO (as) a efetua (em) seus(s) cadastramento (s) no Sistema de Processo de Eletrônico E-PROC/TJTO, Palmas. 04 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 5004562-47.2013.827.27.29**

AÇÃO: ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARCELO DO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO: AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

REQUERIDO: EADCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

REQUERIDO: AUTOEDUCA ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA

REQUERIDO: VANDERLEI MASSOTI

DESPACHO: “ Assim sendo, intimem-se todas as partes para que ratifiquem os atos processuais já prestados, e ainda, informem se pretendem produzir mais provas no feito, especificando-as, no prazo de 10( dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abram-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público.,bem como fica (m) Vossa Senhoria (s) Drª AMANDA DO NASCIMENTO DA SILVEIRA OAB RS SOB O Nº 65.121, INTIMADO (as) a efetua (em) seus(s) cadastramento (s) no Sistema de Processo de Eletrônico E-PROC/TJTO, Palmas. 19 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **EDITAL**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE LEILÃO**

O juiz de Direito **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, e nos termos do art. 686 e seguintes do Código de Processo Civil, faz saber por este EDITAL que nos dias vinte e cinco do mês de fevereiro e vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e quatorze (25/02 e 25/03/2014), às 15h00min, no átrio do edifício do Fórum local, será levado à LEILÃO o bem abaixo descrito, em cumprimento ao que foi solicitado nos autos da Carta Precatória n. 5041445-90.2013.827.2729, proveniente da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna - BA, extraído da Ação de Cumprimento de Sentença n. 0011861-37.2011.8.05.0113 tendo como Exeqüente Sheila da Silva Viana e como Executada Unitins – Fundação Universidade do Tocantins e outros: 01 (um) veículo marca FORD, modelo RANGER XL 2.3, 137 cv, 4x2 CS Repower, Ano Modelo 2008, Gasolina, 13P, Placa Policial MWR-8727, sem informações quanto a possíveis ônus, de propriedade da executada Unitins – Fundação Universidade do Tocantins, e avaliado pela FIPE preço médio em agosto de 2012 por R\$30.126,00 (trinta mil, cento e vinte e seis reais), encontrando-se na posse do executado e fiel depositário Unitins – Fundação Universidade do Tocantins, com endereço na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas - TO. Desde já esclarece o juiz que havendo interessados no primeiro leilão, não será aceito lance inferior ao da avaliação nos termos do art. 686, § 3ª do CPC e não havendo interessados no primeiro leilão não será aceito preço inferior a quarenta por cento nos termos do Artigo 692, do CPC. Por fim, o presente edital não só será juntado aos autos do

processo como também permanecerá afixado no átrio deste Fórum até o dia de sua realização para conhecimento de todos os interessados. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (13.12.2013).Eu, ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS, Escrivão que digitei e subscrevo. **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº.2007.0007.7252-4**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Domingos Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO -3975

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução dos autos do TRF 1ª região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis – 16 de dezembro de 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

##### **Autos nº.2009.0012.5725-5**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Sebastião Barros da Silva

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO -3493

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a devolução dos autos do TRF 1ª região DF e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis – 16 de dezembro de 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

##### **Autos nº. 2008.0010.3201-8**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Adriano Diniz Baldissera

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000047-39.2008.827.2730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 13 de dezembro 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

##### **Autos nº. 2008.0010.3202-6**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Renata Teresa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Adriano Diniz Baldissera

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000048-24.2008.827.2730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 13 de dezembro 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2008.0004.8927-8**

Ação Execução Fiscal

Requerente: IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Domeci Fernando de Lima

Advogado: Adalcyndio Elias de Oliveira- Oab-to 265-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000049-09.2008.827.2730 ,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-16/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

#### **Autos nº 2011.0009.3171-0**

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki - Oab-SP 122.626

Requerido: Domeci Fernando de Lima

Advogado: Debora Regina Macedo- Oab-to 3811

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000119-21.2011.827.2730,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-13/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

#### **Autos nº 2010.0008.1723-4**

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis - Oab-To 1597

Requerido: Francisco Antonio Cipriano

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000068-44.2010.827.2730,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-13/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

#### **Autos nº 2011.0003.8613-4**

Ação Indenização por ato ilícito

Requerente: George Hajjar

Advogado: Lourival Venancio de Moraes - Oab-To 171

Requerido: Francine Pinheiro Dias e Cassimildo Ferreira Dias

Advogado: Cassimildo Ferreira Dias- OAB-Go 32.317

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000118-36.2011.827.2730,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-13/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".v

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0003.0959-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL**

**Exequente:** DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA.

**Adv. Exequente:** Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO, nº 4.678-A, Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4.705-A.

**Executada:** ITAÚ SEGUROS S/A.

**Adv. Executada:** Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte exequente, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO, nº 4.678-A, Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4.705-A e, o advogado da parte executada, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 335 dos autos, que segue parcialmente transcrita **SENTENÇA:** “...Foi o relato. DECIDO. **Face ao adimplemento da dívida pelo(s) devedor(es), JULGO EXTINTO O PROCESSO** (CPC, artigos 598 c-c 594, I e 595). Sem custas e sem verba honorária. Expeça-se, após trânsito em julgado, a favor do **credor exequente ou seu advogado de f. 276, 296 e 313** ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos (f. 241 e 292), certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 13 de DEZEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).

**Autos nº 2006.0008.6569-9/0– APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**Requerente:** TOMARIZA DAS MÊRCES PARENTE LOPES.

**Adv. Requerente:** Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236.

**Requerida:** IGEPREV.

**Adv. Executado:** Procurador do Estado Luiz Gonzaga Assunção.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 464/472 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** “1)...2)...3)- Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, **confirmando a tutela antecipada concedida** nos autos, para determinar que o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV conceda à autora a **aposentadoria por invalidez**, tomando providências imediatas, à implantação do benefício dos proventos da aposentadoria, integrais (Professor da Educação Básica Nível I – B – Concursada), inclusive sem dedução do Imposto de Renda, autorizando a autora a não retornar e a afastar-se, imediatamente, de sua função junto à Secretária de Estado da Educação e Cultura, na Secretária de Estado da Educação e Cultura – Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins – Matrícula nº 833230-4 – Professor da Educação Básica Nível I – B – Concursada; Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios a favor do advogado da autora, que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (ml).

**Autos nº 2006.0003.8093-8/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Exequente:** Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

**Adv. Exequente:** Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO nº 2.426.

**Executado:** VALDETE EDWARDS.

**Adv. Executado:** Dr. Jcy Brito Farias – OAB/TO nº 4.279.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO nº 2.426, e, o advogado da parte executada Dr. Dr. Jcy Brito Farias – OAB/TO nº 4.279, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 181 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA** “... Foi o relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 176 e 177/179 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial e, julgo extinto o processo executivo. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Autorizo ao devedor/executado a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, corendo as despesas por sua conta, certificando-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (ml).

**Autos nº 2008.0001.8142-7/0– AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PEDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

**Requerente:** MARCOS AURÉLIO PLAZZI PALIS e FERNANDO PLAZZI PALIS.

**Adv. Requerente:** Dr(a) Meire Aparecida de Castro Lopes, OAB/TO nº 3.716.

**Requerido:** JOSÉ LUIZ CARDOSO DE MOURA e SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO.

**Adv. Executado:** Dr(a) Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Meire Aparecida de Castro Lopes, OAB/TO nº 3.716, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 249/259 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** “1)...2)...3)- Isto posto, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos conta, julgo **PROCEDENTE** os pedidos na ação, para: 3.1) Manter, expressamente, os efeitos da antecipação de tutela concedida, e declarar **RESOLVIDO / RESCINDIDO, DEFINITIVAMENTE**, o contrato de compra e venda de imóvel rural entabulados entre as partes litigantes (contrato de compra e venda de imóvel rural entabulado entre as partes litigantes (contrato de fls. 16-23), retornando as partes ao *status quo ante*, **reintegrando os autores, exclusivamente, na posse dos bens imóvel, móveis e semoventes descritos no referido instrumento**, determinando, assim, a expedição de mandado de reintegração de posse aos autores dos bens mencionados; 3.3) Determinar que os réus paguem, a favor dos autores, **DANOS MATERIAIS**, em quantia equivalente a **R\$ 65.660,15 (sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais e quinze centavos)**, acrescida de correção monetária e juros de 12% ao ano, contados desta sentença; 3.4) Determinar que os réus paguem, a favor dos autores, **CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA**, na razão de 5% do valor inadimplido (valor total do contrato), que perfaz quantia de **R\$ 173.500,00** (cento e setenta e três mil e

quinhentos reais), valor que deverá ser pago corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir desta sentença; 3.5) Condenar os réus a pagarem as custas e despesas e taxa judiciária, bem como verba honorária aos advogados dos autores, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 20 § 3º); 3.6) P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 29 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (ml).

**Autos nº 2011.0009.4176-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e PEDIDO LIMINAR.**

**Requerente:** PAULA DANIELLE RIBEIRO DE SIQUEIRA.

**Adv. Requerente:** Dr. Michael Christian Silva Rodrigues, OAB/TO nº 5.229.

**1º Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv. Requerido:** Dr(a) Sarah Gabrielle Alburquerque Miller Ferreira Menezes, OAB/TO nº 1655 e Outros.

**2º Requerido:** MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

**Adv. Requerido:** N i h i l.

**3º Requerido:** CÉLIO BARROS DE SOUSA.

**Adv. Requerido:** Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO nº 748.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Michael Christian Silva Rodrigues, OAB/TO nº 5.229, e os advogados das partes requeridas, Dr(a) Sarah Gabrielle Alburquerque Miller Ferreira Menezes, OAB/TO nº 1655 e Outros e Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO nº 748, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 216/231 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** “1)...2)...3)- Isto posto, pelos fundamentos andrede delineados, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos nesta ação, para determinar: 3.1) Declaro **NULAS/INEXISTENTES**, em relação exclusivamente à autora, as **CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01555-6**, no valor de R\$ 4.792,00 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais) – fls. 21-28 -, e **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 080.406.117**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – fls. 30-42; 3.2) Condeno todos os réus, solidariamente, a pagarem à autora a título de **DANOS MORAIS**, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), montante que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verbas que tem como *dies a quo* de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, o da prolação da decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); 3.3) Condeno todos os réus, solidariamente, aos pagamento das custas e despesas processuais, e verba honorária ao advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.4) P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (ml).

**Autos nº 2012.0003.9054-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente:** UNIÃO- FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

**Procurador:** Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional.

**Executados:** EMPRESA – PARAÍSO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS.

**Advogado:** Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado dos executados, Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 60, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA:** “..Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem custas e sem verbas honorária. *Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora (penhora, arresto, etc), somente em relação a este processo, oficiando-se se, for o caso.* Transitado em julgado, e certifica nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 29 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

**Autos nº 2009.0010.4620-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁZ NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

**Procurador:** Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal.

**Executada:** EMPRESA – AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.

**Advogado:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da executada, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 44, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA:** “..Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem custas e sem verbas honorária. *Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora (penhora, arresto, etc), somente em relação a este processo, oficiando-se se, for o caso.* Transitado em julgado, e certifica nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 29 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

**Autos nº 2009.0010.8237-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

**Exequente:** REGINALDO BEIRIGO ALVES

**Procurador:** Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Outros.

**Executada:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da exequente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 118, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA:** “..Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas *ex legis*. P R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 08 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml).

**Autos nº 2011.0012.1606-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A.

**Adv. Requerente:** Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275.

**Requerido:** MANOEL DA SILVA ALVES.

**Adv. Requerido:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/GO nº 17.275, do inteiro teor do DESPACHO contida às fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra **DESPACHO:** “1. Indefiro o pedido formulado, de oficiamento ao DETRAN, RENAJUD e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinentes e ilegal, porque **(a)** a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, **(b)** se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, **(c)** impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, do credor fiduciário e, por outro lado **(d)** se não encontrando o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução se seu crédito e, **(e)** finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. Intime-se o autor, pessoalmente e seu advogado **(OS DOIS)**, deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em **CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida**; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).

**Processo nº: 2.008.0002.5711-3/0 – Ação de Execução de Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.**

**Exeqüente:** ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS.

**Advogado:** Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132.

**Executado:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Drª. Elayne Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402, Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965 e Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A.

**Intimação:** Intimar o executado devedor: Banco da Amazônia S/A, por seus ADVOGADOS, Drª. Elayne Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402, Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965 e Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A, **para pagamento do valor da dívida de R\$ 5.430,25** (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), mais os honorários da execução de 10%, **no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 353 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1 – Reautue-se como **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** (f. 347/348), com baixas nos registros originários; 2 – **Intime-se ao EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES), BANCO DA AMAZÔNIA S/A por seu(s) ADVOGADO(S) Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e OUTROS**, para pagamento do valor da dívida inserida na **INICIAL DE EXECUÇÃO (R\$ 5.430,25 às f. 347/348), mais HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO DE 10%, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.** 3 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntários da dívida, à **CONCLUSÃO IMEDIATA.** 4 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 14 de maio de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**PARANÃ**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2011.0007.6184-9**

**Ação: Cobrança**

**Requerente:** Rosangela Santos Oliveira Guimarães

**Requerido:** Lindeberg Alves de Oliveira

**INTIMAÇÃO:** **DESPACHO:** Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000107-98. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

**Autos nº 2011.0008.1144-7****Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães

Requerido: Wedino Alves Galvão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000103-61. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0007.6155-5****Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães

Requerido: Jocelino Teles da Conceição

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000109-68. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0007.6145-8****Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães

Requerido: Feleurimar Rodrigues de Fraga

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000111-38. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0008.1154-4****Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães

Requerida: Amanda Pereira da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000104-46. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0007.6167-9****Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães



Requerida: Eva Pereira da Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000105-31. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0007.6159-6**

**Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães

Requerido: Joaquim Rodrigues da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000108-83. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0009.0574-3**

**Ação: Cobrança**

Requerente: Ronildo Jaques dos Anjos

Requerida: Ivander Marcos da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000101-91. 2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2009.0000.5178-5**

**Ação: Cobrança**

Requerente: Aldenor Pereira de Aguiar

Requerido: Amilton Lúcio de Carvalho Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000030-60. 2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2009.00016359-1**

**Ação: Cobrança**

Requerente: Maria Regina Pereira Dias

Requerida: Ivander Marcos da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000029-75. 2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é

obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

**Autos nº 2012.0001.8792-0****Ação: Cobrança**

Requerente: Juracy Viana Santana Martins

Requerido: Alexandre Cabral Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000642-90.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2012.0002.7796-1****Ação: Cobrança**

Requerente: Danilo Costa Teodoro

Requerido: José Maria de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000643-75.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.6139-3****Ação: Cobrança**

Requerente: Rosangela Santos Oliveira Guimarães

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

Requerido: Domingos Gonzaga Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000106-16.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

**Autos nº 2011.0001.2166-1****Ação: Cobrança**

Requerente: Edmilson Neves Ferreira

Requerido: Jocelino Teles da Conceição

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000110-53.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0010.6218-9****Ação: Reparação de Danos Morais e /ou Materiais**

Requerente: Décio Gueirado Júnior

Advogada: Dra. Tamires Chaves Vilarino OAB/TO 5458

Requerido: LG – Eletronics da Amazônia Ltda.

Advogada: Dra. Denise Leal Santos OABRJ 47.361

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000114-90.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0011.7633-8****Ação: Cobrança**

Requerente: Deolinda Veloso Martins de Lima

Requerido: Hermínio Nunes Bernardes

Advogado: Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000112-23.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0009.0648-0****Ação: Execução Por Quantia Certa baseada em título Executivo Extrajudicial**

Exeqüente: Benta Pereira Napunucena

Defensora Pública Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Executada: Maria Aparecida Alves Cunha

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000113-08.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0006.4610-1****Ação: Indenização Por Danos Morais**

Requerente: Robson Fernandes Ferreira

Defensora Pública Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Requerido: Euro Cursos Preparatórios Rep. Legal Valter Berto Júnior

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000115-75.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0004.1523-1**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Iua Morissugui

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Executado: Comitre – Construção e Serviços Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000102-76.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0002.7811-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento

Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Requerido: Enoc Alves de Almeida

Advogado: Dr. Ulisses Alberto Veloso Pereira de Araújo OAB/GO 27.477

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000649-82.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 29 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.3376-3/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: LUZIA DE ALMEIDA BORGES

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerida: SIMONE SANDRI

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC e caput do artigo 51 da LJE C/C artigo 598 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 10 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0000.1869-9/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: LUCIENY RODRIGUES AGUIAR

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: SALIN BUCAR NETO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Informe CPF válido em 5 dias, sob pena extinção.. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0007.5071-5/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: PEDRO JOEL KLEIN

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistas ao exequente e requerer o que entender devido. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2008.0002.3058-4/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ERODIZA GOMES DA SILVA PINTO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerida: GLORIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para informar CPF válido. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº 2012.0003.3034-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: FIAT, POR SEU REP. LEGAL-FTANCISCO ALVES FERREIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: PAULO HENRIQUE DA SILVA BEMBEM

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Arquivem-se o feito, ante a inércia da parte interessada e já ter sido sentenciado. Pedro Afonso-TO, 12 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249 – 3 –(4919/01) - EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B, DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B, Dr. EDERSON MARTINS DE FREITAS. OAB/MG: 114.320 e Outros.

Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A, DRª. RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA. OAB/TO: 4613, Dr. ANAYMUR CASSYUS V. DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899 e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para que tome conhecimento da designação da data da realização da pericia sendo 07/01/2014 á as 14:00 hs, informo ainda que os referidos autos se encontram com a Perita.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0074-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.**

Requerente: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES.

Advogado (A): Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2.054-B.

Requerido: TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA.

Advogado (a): VINÍCIUS LACERDA MARINHO OAB/MG 79.501.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Folhas(s) 135 e 288:** Cumpram-se as normativas vigentes no que toca ás custas, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento de julgado, ou sob justificativa. Int. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.1614-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.**

Requerente: BATISTA E ROCHA LTDA.

Advogado (A): Dr. PEDRO BIAZOTTO - OAB/TO 1228B e outro.

Requerido: BASA – BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado (a): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Cumprimento de Sentença. **Folhas(s) 255 e 257:** Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso), consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só na hipótese da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – REsp 1265422). O mesmo tratamento incidirá quanto aos honorários (STJ – Resp 1134186). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7096-7 – AÇÃO DEPÓSITO.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A.

Requerido: ANDREO AMARAL GONÇALVES.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADOPARTE AUTORA: Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora quanto às providências junto ao Detran e DRF. Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5113-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

Requerente: PAULO SERGIO ATAVILA.

Advogado (A): Dr. PAULO DUARTE PORFIRO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348-B.

Requerido: BANCO DA AMAZONIA - BASA.

Advogado (a): ELAYNE AYRES BARROS OAB/TO 2402.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Em não havendo ressalva pela parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente quanto ao recebimento das custas com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1326-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO.**

Requerente: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS E OUTRO.

Advogado (A): Dr. LUZIA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO 1808.

Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado (a): ANTÔNIO LUIZ COELHO OAB/TO 60-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Folha 164:** Cumpram-se as normativas vigentes no que toca às custas, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento a pedido para fins de cumprimento de julgado, ou sob justificativa. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2228-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: COZINHAS INDÚSTRIA E COMERCIO E INSTAÇÕES DE MOVEIS LTDA E OUTRO.

Advogado (A): Dr. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3454.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): RUDOLF SCHITL OAB/TO 163-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Folha 247:** Cumpram-se as normativas vigentes no que toca às custas, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento a pedido para fins de cumprimento de julgado, ou sob justificativa. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2011.0005.7434-8**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.7434-8, em que figura como sentenciado MARCELO EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 15/10/1978, natural de Dianópolis/TO, filho de Leônidas Dias da Silva e de Maria Darcy Evangelista de Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo nos termos do art. 107, inciso IV, 2ª figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado MARCELO EVANGELISTA DA SILVA. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se com as baixas de estilo. Porto Nacional, 17 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 2008.0008.3732-2**

Ação: Ação Penal

Sentenciados: EVALDO SANTOS REIS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal 2008.0008.3732-2 em que figura como sentenciado **IVALDO SANTOS REIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/10/1968, natural de Itabuna/BA, filho de José Castro Reis e de Marlene Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Evaldo Santos Reis, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.0008.3731-4**

Ação: Execução

Sentenciado: GILMAR PIRES MACÊDO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação de Execução nº 2008.0008.3731-4, em que figura como sentenciado **GILMAR PIRES MACÊDO**, brasileiro, nascido aos 11/11/1978, natural de Cristalândia/TO, filho de Antônio Tavares Lira e de Galdência Pires Macêdo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Gilmar Pires Macedo, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, e art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 5000439-76.2013.827.2738**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE:** TITO MARCOS FREIRE NETO, brasileiro, companheiro, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.692.682 SSP/GO e CPF nº 589.240.191-04.

**REQUERIDO:** MANOELINA CARDOSO DIAS, brasileira, maior incapaz, portadora do RG n.º 172.852 – SSP/TO, nascida aos 05.01.1963, filha de Arcenia Cardoso Dias, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/ TO.

**FINALIDADE:** INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA:**

**DISPOSITIVO:** "Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear TITO MARCOS FREIRE NETO como curador de MANOELINA CARDOSO DIAS, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 27 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 12 de Dezembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 5001900-77.2013.827.2740**

**Ação:** ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

**Requerente –** SALOMÃO SILVA DE ANDRADE E OUTROS.

**Requerido –** LUCAS BORGES ANDRADE.

**FINALIDADE –** CITAR os interessados SALOMÃO SILVA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente na Fazenda "Serra da Pedra", Município de Araguatins-TO, JOÃO BATISTA SILVA ANDRADE, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente na rua Vicente Bernardino, nº 1.030, Centro, Araguatins-TO, CREUSA SILVA ANDRADE, brasileira, solteira, comerciante, residente na rua do comercio, n 06, Parauapebas-PA. CITAR ainda os sucessores dos direitos hereditários cabíveis a JAIRZINHO SILVA DE ANDRADE (falecido em 11/07/2007): EUGENIA MARINHO DE ANDRADE, JAIZA MARINHO DE ANDRADE e JAYANA MARINHO DE ANDRADE, brasileiras, menores, representadas pela genitora SEBASTIANA MARINHO DE ANDRADE, brasileira, viúva, lavradora, residente na Rua Nova, nº 02, Bairro Alto Bonito, Estreito-MA, PABLO HENRIQUE NOLETO ANDRADE,

brasileiro, solteiro, residente na rua Maranhão, nº 183, Liberdade I, Parauapebas-PA, ANTÔNIO LUCAS PINTO DE ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente na rua Virgílio Franco, nº 389, Estreito-MA, MARIA ANTÔNIA PINTO DE ANDRADE, brasileira, estudante, menor, neste ato representada pela genitora FLÁVIA MARIA MOREIRA PINTO, brasileira, divorciada, dentista, residente na rua Virgílio Franco, nº 389, Estreito-MA, da inicial de ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Tocantinópolis-TO, 13/12/2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

SÍNTESE: Ação de abertura de inventário e partilha de bens em razão do falecimento de LUCAS BORGES ANDRADE. PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: 01 – Um veículo PAS/AUTOMÓVEL/NÃO APLICA – FIAT/UNO MILLE EX –a gasolina, ano e modelo 1999, cor predominante cinza – placa MVP 8127 – chassi 9BD158018X4073495 – Renavan 7219220942, sem reserva de domínio, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 02- uma gleba de terras, consistente Lote 01 – A do loteamento Gleba Matão 2ª etapa, com área de 80.035 há, situada no Município de Tocantinópolis-TO, matrícula 2292, livro 2-H, folhas 262 Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis, identificado pelos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no marco AY3-M-1303, definido pela coordenada plana UTM 9.297.023.529m Norte e 212.894m Leste, referida ao meridiano central 45º WGr., cravado n confrontação da Fazenda São Francisco, de propriedade de Fernando A. Miranda e Ademir Matheus – Gleba Pirambeba – 1ª Etapa com o lote 02; deste, confrontando com o referido lote, segue com o azimuth plano de 178º06'19" e distância de 1.594,30 m. chega-se no marco AY3-M-1313 de coordenada N 183º34'45" e distância de 866,46m, chega-se ao marco AY3-1314 de coordenada N=9.295.633,533m e E=212.105.211m, cravado na margem esquerda do Córrego Capado; deste segue pela referida margem acima, com os seguintes azimutes planos e distancias 31º15'07" e 31,26 m, chega-se ao vértice AY3-P-M850 de coordenada N=9.295.660.254m e E=212.121,427m 48º32'59" e distância 67.94m, chega-se no vértice AY3-P-M-851 de coordenada N=9.295.705,230m e E=212.172.352m 10º01'02" e distancia 64,18m, chega-se no vértice AY3-P-M-852 de coordenada N=9.295.768,427m e E=212.183.615m, 353º28'00" e 55,95m, chega-se no vértice AY3-P-M-853 de coordenada N=9.295.824,014m e N=212.184,233m 17º54'39" e 47,44m, chega-se no vértice AY3-P-M 855 de coordenada N=9.295.945,190m e E=212.198,823m, 47º34'31" e 62,22m, chega-se no vértice AY3-P-M 856 de coordenada N=9.295.987,167m e N=212.244,754m 56º40'32" e 64,13m, chega-se no vértice AY3-P-M 857 de coordenada N=9.296.022,400m e E=212.298,341m 63º04'14" e 72,73m, chega-se no vértice AY3-P-M 852 de coordenada N=9.296.055,340m e E=212.363,187m, 54º24'30" e 58,45m, chega-se no vértice AY3-P-M959 de coordenada N=9.296.089,357m e E=212.410.716m, 54º29'43" e 68,59m, chega-se no vértice AY3-P-M860 de coordenada N=9.296.129,193m e E= 212.466,554m, chega-se no vértice AY3-P-M861 de coordenada N=9.296.171,700m e E=212.506,597m; 14º05'37" e 55,11m, chega-se no vértice AY3-P-M862 de coordenada N=9.296.225,149m e E=212.519,998m; 18º06'15" e 79,57 m, chega-se no vértice AY3-P-M863 de coordenada N=9.296.544,724m, 99º37'43" e 88,23m, chega-se no marco AY3-M-N 294 de coordenada N=9.296.286,023m e E=212.631,708m, cravado na crescente do referido córrego; deste, confrontando com as terras de propriedade de Lucas Borges de Andrade – Gleba Fazenda Pirambeba 1ª Etapa, segue com o azimuth plano de 338º41'35" e distancia de 762,87m, chega-se no marco AY3-M-N373 de coordenada N= 9.296.996,746m e E= 212.354,509m, deste confrontando com a Fazenda São Francisco de propriedade de Fernando A. Miranda e Ademir Matheus – Gleba Fazenda Pirambeba – 1ª Etapa segue o azimuth plano 87º09'42" e distancia de 540,89m, chega-se no marco AY3-M-1303, ponto da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, a partir da estação Imperatriz (IMPZ-RMBC), de coordenadas N=9.392.398,833m e E=223.300,719m e estação Marabá (MABA-RMMC) de coordenadas N=9.406.959.977m, e E=708.069,761m, e encontram-se representadas no Sistema UTM tendo como Datum SAD69. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: Área de Preservação Permanente: 3.2880há. TITULO DEFINITIVO - expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS – em data de 09 de junho de 2010, devidamente levado a registro sob a matrícula nº R-01-M-2788, fls. 174 do livro 2-J, de registro geral de imóveis desta Comarca

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº 2006.0008.3495-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSO REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

REQUERIDO: WLLINGTON CÉSAR RIBEIRO.

ADVOGADO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000324-17.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema,



nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 16 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.v

**PROCESSO nº 2009.0004.3410-2/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL).

PROCURADORA FEDERAL: COROLINE SILVEIRA MARINHO

EXECUTADO: POSTO CARIÓCIO LTDA.

ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000276-29.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 16 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.v

**PROCESSO nº 2007.0005.2818-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS e DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000121-94.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 16 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2008.0008.9813-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: BANCO DAIMLERCHYSLER S/A.

ADVOGADO: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

EXECUTADO: ARIS VALDO BATISTA CAVALCANTE.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000103-39.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 16 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.v

**PROCESSO nº 2010.0011.0068-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DEUSINA SILVA COSTA.

ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCUDORA FEDERAL: DRA. ALESSANDRA ALVES DONIAK

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000256-04.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 16 de dezembro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.v

**APOSTILA**  
**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM. Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL DE PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de janeiro do ano de 2014, às 08h30min, à Praça Pe. Josimo – Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro, no Fórum local desta cidade de Wanderlândia/TO, a porteira dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, e maior lance oferecer superior a avaliação de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais):” *Uma gleba de terras denominada Fazenda Saco Cheio, Lote 05-I, com área de 94.1763 (noventa e quatro hectares, dezessete ares e sessenta e três centiares), localizada na Gleba Maior II, Loteamento Sobradinho, município de Darcinópolis/TO, à margem direita da BR-153. Limita-se ao Norte com Rogério César de Vasconcelos, ao Sul com Júlio Francisco Saraiva e a Oeste com a BR-226, possuindo o terreno relevo plano, com plantio de eucalipto, contendo uma casa sede, coberta com telhas plan, piso de cimento, um curral de cordoalhas com tronco e embarcador, com divisões de pastagem e uma represa. Matrícula nº 245, do Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis/TO, avaliado juntamente com suas benfeitorias em R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais). O bem foi penhorado nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, nº 500008348.2008.827.2741, proposta por FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM, em desfavor de SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SERGIO TROVO MURASKA. E, se não houver licitante ou o preço não atingir o valor da avaliação, o bem será vendido em segunda praça, já designada para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 10h00min, no mesmo local, pelo maior lance, independente da avaliação, desde que não seja preço vil. Ficam INTIMADOS os executados: SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E SERGIO TROVO MURASKA, das designações supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze. Eu \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.(ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.*

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INVENTARIO: 2008.0003.8550-2/0**

REQUERENTE: ALDENIR DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

D. CUJUS. LELITA DE MIRANDA MATOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: Defiro pedidos às fls. 101/102 e às fls. 104. Intime-se o inventariante, por DJ, para que informe a localização do bem descrito no item, 4(fl. 21), o valor do direito real de aforamento, não declarado na averbação imobiliária e o número do CPF de Lelita de Miranda Matos e dos integrantes de seu espólio, no prazo de 10(dez) dias.

#### **Autos: 2010.0010.2886-1/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SAULO BARROS BORBA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROIS JÚNIOR – OAB/TO 1605-B; WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 27667

Requerido: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

FINALIDADE: Intimação das partes da designação de audiência de oitiva de testemunha para o dia 19/02/2014 às 16:00 horas na comarca de Araguaína – TO.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 494, de 16 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000207982-2, resolve manter a cessão da servidora Angélica Speransa Mello, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495, de 16 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 13.0.000183495-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica decretada, a partir da data de publicação deste ato, a remoção por permuta dos servidores Sérgio Silva Queiroz, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Palmas, e Janete de Almeida Gomes, Oficial de Justiça Avaliadora da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**Edital**

**EDITAL Nº 44, de 16 de dezembro de 2013.**

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2014/1 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 41/2013 do Processo Seletivo 2014/1 para inscrição de Servidores e Magistrados interessados em matricular seus filhos ou netos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 3247, 3 de dezembro de 2013, torna pública a homologação deste certame, declarando deferidas as seguintes inscrições.

1. 18 (Dezoito) vagas no turno matutino, assim distribuídas:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor e Magistrado
<b>Maternal I:</b> Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	<b>16</b>	- Aline Gonçalves França Toneline (Servidora) - Pablo Nunes Póvoa Gadotti (Servidor) - Antônio José Ferreira de Rezende (Servidora) - Sérgio Felipe Vergani Cespi (Servidor) - Ricardo Gagliardi (Magistrado) - Ivone de Oliveira Negre (Servidora) - Maria da Penha Tranqueira de Oliveira (Servidora)
<b>Maternal II:</b> Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	<b>02</b>	- Dorvely Sobrinho Costa (Servidor) - Keyla Sueley Silva da Silva (Magistrada)

2. 18 (Dezoito) vagas no turno vespertino, assim distribuídas:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor e Magistrado
<b>Maternal I:</b> Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	<b>16</b>	- Suziane da Silva Moraes (Servidora) - Keila Pereira Lima (Servidora) - João Batista Francisco de Sena Sales (Servidor)

		- Seny Almeida de Arruda (Servidora) - Kássia Jakeline Laudares (Servidora) - Adriana Saraiva Sobral (Servidora) - Valderlânio Leite Teixeira (Servidor) - Maria Imaculada Teixeira Figueiredo (Servidora) - Diego Gonçalves Santana Borges (Servidor) - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus (Servidor) - Adalberto Avelino de Oliveira (Servidor) - Heráclito Botelho Toscano Barreto Júnior (Servidor) - Antiogenes Ferreira de Souza (Magistrado) - Elismar de Oliveira Macedo (Servidora) - Fátima Alves de Lima (Servidor) - Rosane Helena Mesquita Vieira (Servidora)
2º Período da Educação Infantil: Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2014.	02	Não houve a presença de interessados.

3. Os Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acima nominados, poderão realizar a matrícula de seus filhos(as) ou neto (as) no Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, no período de 16 a 18 de dezembro, das 8 às 18 horas.
4. Os documentos necessários para realização da matrícula são:
  - 4.1 - cópia do Cartão de Vacinação da criança;
  - 4.2 - 2 (duas) fotos 3x4 da criança;
  - 4.3 - 1 (uma) cópia do comprovante de residência;
  - 4.4 - 1 (uma) cópia dos documentos dos pais e Servidor(a)/Magistrado(a) responsável.
5. A matrícula deverá ser assinada pelo(a) Servidor(a) e/ou Magistrado(a) do Poder Judiciário responsável pela criança.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1311, de 11 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, e considerando o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000205893-0, resolve colocar a servidora Leidjane Fortunato da Silva Peixoto, Técnica Judiciária de 1ª Instância lotada na Comarca de Guaraí, à disposição da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1313, de 12 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 1170, de 5 de novembro de 2013, bem como as informações constantes no processo SEI nº 13.0.000203551-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho o gozo dos dias remanescentes de suas férias marcadas no período de 30/9 a 29/10/2013, suspensas a partir do dia 25/10/2013, para usufruto nos dias 7 a 11 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1315, de 13 de dezembro de 2013.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como com a Solicitação de Viagem nº 6367, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 17 a 18/12/2013, com a finalidade de participar de Sessão de Posse dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros, conforme SEI: 13.0.000211518-7.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador José de Moura Filho**  
**Vice-Presidente**

**PORTARIA Nº 1317, de 13 de dezembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, a partir de 4 de novembro de 2013, a Portaria nº 1102, de 14 de outubro de 2013, que designou o Juiz Alessandro Hofmann Teixeira Mendes para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível da citada Comarca da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 1280/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 154/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000200206-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº. 263644 como Gestor do Contrato nº. 154/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1283/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 164/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000193704-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **BRITO & RIBEIRO LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793 como Gestor do Contrato nº. 164/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1287/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 157/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000193732-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **RJ COMERCIAL LTDA-ME**, que tem por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793 como Gestor do Contrato nº. 157/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1305/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 168/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000191642-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº. 352437, como Gestora do Contrato nº. 168/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1298/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. nº 153/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000191609-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **CURINGA DOS PNEUS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus devidamente montados, alinhados e balanceados para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 392437, como Gestora do Contrato nº153/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1295/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 145/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000058468-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **DANIELLA TAVARES DE SÁ** matrícula nº. 352784 como Gestora do Contrato nº. 145/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1292/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 155/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000200186-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DMX6 COMERCIAL LTDA**, para aquisição de eletroeletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D’ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 155/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1276/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 147/2013, referente ao Processo Administrativo **13.0.000138751-5**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ÁGUA LIMPA LAVANDERIA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e lavar com água e passar bandeiras oficiais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538 como Gestora do Contrato nº. 147/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1247/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de novembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 141/2013, referente ao Processo Administrativo **13.0.000087067-0**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ARANCIBIA TURISMO LTDA- ME.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Poder judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **ÊNIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, como Gestor do Contrato nº 141/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1291/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 161/2013, referente ao Processo Administrativo **13.0.000200164-5**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, para aquisição de eletroeletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE**



**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 161/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1288/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 159/2013, referente ao Processo Administrativo **13.0.000200154-8**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, para aquisição de eletroeletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 159/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1286/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 156/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000193724-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA** que tem por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793 como Gestor do Contrato nº. 156/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1281/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 160/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000012614-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ALVES E LINS LTDA. - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de mudas regionais e

ornamentais para paisagismo, vasos, adubos e demais acessórios, bem como a restauração/reforma de vasos de cimento para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532 como Gestora do Contrato nº 160/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1062/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 130/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127179-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e Empresa a **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de poltronas giratórias e longarinas, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº. 263644 como Gestora do Contrato nº. 130/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1061/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 129/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127179-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e Empresa a **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de poltronas giratórias, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº. 263644 como Gestora do Contrato nº. 129/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)